



ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, iniciou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, HUGO CARLOS SCHEUERMANN e LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a EVANY DE OLIVEIRA SELVA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a sessão. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou da palavra para registrar, com pesar, o falecimento do professor Amauri Mascaro Nascimento: “Sr. Presidente, ao mesmo tempo em que cumprimento V. Ex.^a, o Ministro Hugo, a ilustre Representante do Ministério Público e os Srs. Advogados, quero fazer um registro de pesar pelo falecimento, ontem, do Professor Amauri Mascaro Nascimento. Todos nós fomos surpreendidos com essa infausta notícia ontem do falecimento desse Magistrado do TRT da 2.^a Região, jurista com primazia no âmbito do Direito do Trabalho, autor de valiosíssimas obras sobre o Direito do Trabalho, membro da Academia Brasileira de Direito do Trabalho e, acima de tudo, um homem que se notabilizou pela dedicação à defesa intransigente do nosso Direito Material e Processual do Trabalho. S. Ex.^a deixa um legado de muitas obras importantes, deixa um exemplo de Magistrado, de cidadão, de brasileiro, que soube honrar as tradições da Justiça do Trabalho. Então, peço que V. Ex.^a faça o registro e encaminhe à Academia Brasileira de Direito do Trabalho e à família enlutada os nossos votos de pesar pelo falecimento do Dr. Amauri. Que S. Ex.^a receba o merecido conforto de Deus no lugar que é reservado para os justos. É o meu registro, Sr. Presidente.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa seguiu: “Ministro Walmir, V. Ex.^a expressa o pensamento dos integrantes da Turma. O Professor Amauri Mascaro, mestre de todos nós, foi responsável pelo engrandecimento do Direito do Trabalho e por sua difusão, levando-o a um número imenso de profissionais da área do Direito, juízes, advogados, estudantes.;. Quem de nós não se debruçou sobre as obras do Professor Amauri durante os seus estudos de Direito do Trabalho? Certamente o registro é oportuno e será comunicado à família enlutada, com o pesar por essa perda tão significativa, e também à Academia Brasileira de Direito do Trabalho.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann associou-se: “Sr. Presidente, associe-me integralmente às palavras de pesar já proferidas ao eminente Professor Amauri Mascaro Nascimento.”. A Dr.^a Evany de Oliveira Selva, Subprocuradora-Geral do Trabalho, corroborou: “Sr. Presidente, o Ministério Público se associa aos registros de pesar, lamentando essa inestimável perda.”. A Dr.^a Elisa Alonso Barros, representando os advogados, aderiu: “Excelência, os advogados também se associam às manifestações.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 27200-55.1972.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Georgina Pedrosa da Costa, Agravante(s): GERALDO MOREIRA, Advogado: Adriano Barcelos Romeiro, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rui Jorge Caldas Pereira, patrono do Agravante GERALDO MOREIRA. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo, patrono do Agravante BANCO DO BRASIL S.A. **Processo: AIRR - 36500-59.1995.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): ADÃO SALVADOR DE CARVALHO, Advogado: Davi Brito Goulart, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 91600-48.1996.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s):



HOME ENGENHARIA LTDA., Advogada: Cristina Batista Vargas, Agravado(s): PEDRO SANDRO CARDOSO ORTIZ, Advogada: Antônia Beatriz Castilhos Gil, Agravado(s): SIMETRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82000-73.1999.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): AILTON DE ARAÚJO, Advogada: Débora Carvalho do Amaral Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 8300-08.2002.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Leticia Nührich Seibel, Agravado(s): IARA MARIA CABRERA BARBOSA E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 124900-81.2003.5.04.0012 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 124941-48.2003.5.04.0012, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): CLAUDIOMIRO CHAVES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 124941-48.2003.5.04.0012 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 124900-81.2003.5.04.0012, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): CLAUDIOMIRO CHAVES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 198800-63.2003.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, Advogado: Eliel de Mello Vasconcellos, Agravado(s): JADIR JOSÉ RAMOS PEREIRA, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82040-98.2004.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): IZILDA DE PAULA SANTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Ana Lúcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123600-68.2004.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NILA ROSA MARTINS, Advogada: Patrícia Avalone Vianna, Agravado(s): UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Leonardo Kacelnik, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172000-43.2004.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): MARIA DO CARMO SANTOS ANDRÉ, Advogada: Hérica Helena Gomes Braga Valadares, Agravado(s): LIDERANÇA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Priscilla Cunha Silva Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23300-58.2005.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO - CODASP, Advogado: Diógenes Madeu, Agravado(s): GONÇALO ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Reinaldo Caetano da Silveira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E



SILVICULTURA - COTRADASP, Advogado: Maicon Andrade Machado, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: ADRIANA ROBERTA NASCIMENTO CRUZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161100-37.2005.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Ana Raquel Nogueira Vilela Leão, Agravado(s): INSTITUTO PARTICULAR DE ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS LTDA. - IPEC, Agravado(s): HELENITA DE OLIVEIRA HERZOG, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167600-46.2005.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Regina Viana Daher, Agravado(s): LINDONORA OLIVEIRA DA SILVEIRA, Advogada: Helen Soares da Costa Ramos, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 295040-04.2005.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLUBE SUL AMÉRICA SAÚDE, VIDA E PREVIDÊNCIA, Advogado: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): ELI ALEX CURY, Advogado: Luciana Valeriano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64940-02.2006.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: José de Lima Couto Neto, Agravado(s): ANTÔNIO GEOVANE CORREIA, Advogado: Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120400-86.2006.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Christian Borges Poubel, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE ABREU, Advogada: Mariana Paulon, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 121800-82.2006.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Leonardo Machado da Silva, Agravado(s): GISELE DA SILVA, Advogado: Mariano Beser Filho, Agravado(s): LABOR RIO COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125700-88.2006.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): MARIA DALVA DE AZEVEDO, Advogada: Elizabeth Cristina de Almeida Dias, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Jadir Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3340-51.2007.5.04.0104 da 4a. Região**, corre junto com RR - 3300-69.2007.5.04.0104, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELIANE VELLEDA SOARES, Advogada: Jaqueline Büttow Signorini, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46700-28.2007.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VASTI DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Ernandes de Andrade Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Lisboa de Assunção, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 62740-**



62.2007.5.05.0461 da 5a. Região, corre junto com RR - 62741-47.2007.5.05.0461, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITABUNA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81800-26.2007.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Advogada: Christina Aires Correa Lima, Agravado(s): MARCELO DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Aline Veiga de Oliveira, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84940-10.2007.5.06.0017 da 6a. Região**, corre junto com RR - 84900-28.2007.5.06.0017, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renata T. Almeida, Agravado(s): CRISTOVÃO SOARES BEZERRA E OUTROS, Advogada: Esther Lancry, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126240-12.2007.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JOSÉ GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Ramiro Marques Alcântara, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146100-24.2007.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Arnaldo Henrique Andrade da Silva, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): CIRO NAZARÉ DA COSTA SOUZA E OUTROS, Advogado: Waldemar Nova da Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 148200-89.2007.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Advogado: Celso Pedroso Filho, Agravado(s): MARIA JOVANI DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Francisco Máximo, Agravado(s): KM DO BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203000-70.2007.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Agravado(s): MARCELO PARPINELLI MEDEIROS, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 453440-68.2007.5.09.0018 da 9a. Região**, corre junto com RR - 453400-86.2007.5.09.0018, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MÁRCIO ANDRÉ, Advogada: Miriam Aparecida Gléria Gnann, Agravado(s): COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogado: Márcio José Faria Palla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 540-05.2008.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Carla Nazaré Jorge Melém Souza, Agravado(s): JOSÉ ARAÚJO PACHECO, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2200-33.2008.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Rozane



Dias da Silva, Agravado(s): UBIRATAN DE OLIVEIRA, Advogado: Mauro César dos Santos Ferraz, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3200-20.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): VERA LÚCIA CHAVES CIRNE, Advogado: Lúcia Helena Lima, Decisão: unanimemente: I - suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento; II - retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao art. 113 de RITST. **Processo: AIRR - 22200-94.2008.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO - IRH, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): ROSEMARY GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): ENESP SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: ADRIANA ROBERTA NASCIMENTO CRUZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24000-29.2008.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogada: Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Agravado(s): FLÁVIA SCHETTINO CAMPOS, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenberg Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 24300-08.2008.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Cely Cristina dos S. Pereira, Agravado(s): LUZIETE ELOIA DOS ANJOS MIRANDA, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75000-20.2008.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tainá Pitanga de Andrade, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Agravado(s): RONALDO ALEXANDRINO DA COSTA, Advogado: William Rodrigues Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 84000-53.2008.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): GUSTAVO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Inácio José de Farias Neto, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107000-22.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Jano Andrade Freire Filho, Agravado(s): FÁBIO ROBERTO DA COSTA, Advogada: Maria Joaquina Siqueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 176500-45.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CREUZA MARIA DE ANDRADE, Advogado: Márcia Marques de Sousa Mondoni, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE METROPOLITANA,



Advogada: Marli Marques, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante e II- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 182700-20.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): JOANA DARC HERMES DOS SANTOS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190900-12.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ECIELIA BARBOSA SANTOS, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 242300-93.2008.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Bruna de Mello, Agravado(s): NEUZA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 329800-16.2008.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALPHA WAY TRANSPORTE EXECUTIVO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Denise Ayala Rodrigues Rocha, Agravado(s): VALDEMIR TEIXEIRA DE LIMA, Advogada: Maria Cleide da Silva, Agravado(s): ATLAS COPCO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22700-07.2009.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE PAULA BARBOSA, Advogado: Nelso Nelho Ferreira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE METROPOLITANA, Advogado: Alexandre José Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28700-12.2009.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Advogado: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): EMERSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Jorge Nery de Oliveira Filho, Agravado(s): ENGEBRÁS S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA, Advogado: Ricardo Dagre Schmid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32300-23.2009.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): ELENILSON SANTOS DA PAIXÃO E OUTRO, Advogada: Gislane Nascimento, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40600-65.2009.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Thiago Camargo Garcia, Agravado(s): NADIR FERREIRA HUMBER, Advogada: Clari Gomes Santos Martins Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 62900-24.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MULUNGU, Advogado: Marcelo Meneses Aguiar, Agravado(s): MARIA GORETI DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Roberto Rabelo Leal, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente



agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 74600-04.2009.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Soraya Ramos de Oliveira, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DE LACERDA SILVA, Advogado: Stéfano Egmont Baltz, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101000-66.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): NELSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107500-97.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Manuela Ulisses de Brito, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): FANAVID FÁBRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: João Vinicius Manssur, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111600-86.2009.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALDECI NERY BIGOTTO, Advogado: Antônio Carlos Sarauza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Adriana Regina Silva Costa, Agravado(s): GERALDO MANTELLO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130200-92.2009.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIVIANE FURTADO DE SOUZA, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Agravado(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133300-29.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Heitor Teixeira Penteado, Agravado(s): SILVIA MARIA BENVINDO, Advogado: Luciano Fantinati, Agravado(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogada: Eliane Pacheco Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144100-15.2009.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): VANESSA CRISTINA FERRARI, Advogado: Luiz Antonio Carneiro da Luz, Agravado(s): COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS - MULTIPROF, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169000-88.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IDEBLANDO BATISTA BRANDÃO, Advogado: Marcos Alberto Tobias, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Guilherme Florindo Figueiredo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 189800-25.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): PEDRO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA. E OUTRO, Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202300-88.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Patrícia Mara Geronutti, Agravado(s): WALDIR ROBERTO SOLER, Advogado: Adriana Bueno de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213600-75.2009.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLAUDEMIR ALBERTO GONZAGA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,



Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 243900-14.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GENERAL MILLS BRASIL LTDA., Advogado: Jailton Pinheiro de Souza, Agravado(s): EDVALDO ALVES DE SOUZA, Advogado: Pedro Lúcio Stacciarini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 264900-39.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Aline Karina da Silva Calado, Agravado(s): ELTON ZANETTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 283400-08.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): LUZINARDO QUEIROS DA SILVA, Advogado: Afonso Paciléto Neto, Agravado(s): CONSTRUFERT AMBIENTAL LTDA., Advogado: Miraney Martins Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59-56.2010.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ CLAUDIO DA SILVA, Advogado: Luís Pedro da Silva Miyazaki, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES SOPRO DIVINO S.A., Advogada: Giselle Bonifácio Barreto Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129-40.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Marcelo Moreira, Agravado(s): ÉLIO LEAL DOS ANJOS, Advogada: Márcia Aparecida Brandão, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174-05.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogado: Willian Guimarães Santos de Carvalho, Agravado(s): LUIZ CALISTO DE SOUSA FILHO, Advogado: Fabrício da Costa Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 336-09.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ildete dos Santos Pinto, Agravado(s): ÂNGELA STEPHANE DE MIRANDA RIBEIRO, Advogada: Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 352-62.2010.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ERICKA CLAUDINO SILVA, Advogada: Marilza de Azevedo Ferreira, Agravado(s): SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES ECONÔMICO-PROFISSIONAL (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 376-44.2010.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ELIAS ORSINO BARBOZA, Advogado: Ana Carla Alves Xavier, Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518-76.2010.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Vicente de F Coelho Neto, Agravado(s): ALEXANDRE SOARES AZEVEDO, Advogado: Max Antonio Paul, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nanci Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 568-11.2010.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir



Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Vicente de F. Coelho Neto, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO QUEIROZ BARBOSA, Advogada: Adriana dos Santos Brandão, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nanci Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 614-88.2010.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Renata Barroso da Cruz, Agravado(s): ADEMIR DA SILVA SIQUEIRA, Advogada: Adriana dos Santos Brandão, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 626-05.2010.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procuradora: Barbara Nagime Barros Lobo, Agravado(s): CRISTIANO FERRERIA DE ARAÚJO, Advogada: Adriana dos Santos Brandão, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nanci Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 640-50.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): FRANCISCA MARCIA DA SILVA BEZERRA, Advogado: Rodrigo Sampaio de Menezes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE AGENTES DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE, Advogado: Francisco José Gomes Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 659-92.2010.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Vicente de Faria Coelho Neto, Agravado(s): REJANE CRUZ DA SILVA, Advogado: João Alexandre Ferreira Júnior, Agravado(s): CRECHE OBRA SOCIAL DO ENGENHO PEQUENO, Advogado: Marcos Antonio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 675-55.2010.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Renata Barroso da Cruz, Agravado(s): MAURO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Bruno Azevedo Farias, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nanci Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 688-94.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): OSEIAS ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717-61.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIZ CARLOS SANTANA, Advogado: Alfredo Barão Forcenitto, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Daniel de Barros Carone, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 742-20.2010.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procuradora: Maria Irene da R. Cruz, Agravado(s): JUVENAL ANTÔNIO FRANCISCO, Advogada: Adriana dos Santos Brandão, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nanci Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 835-71.2010.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): CLOVIS CARDOZO DE ALMEIDA, Advogado: José Brito de Almeida Sobrinho, Agravado(s): PROBANK S.A.,



Advogada: Maria Cristina D'Amico, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 867-27.2010.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA, Agravado(s): JONAS VICENTE E OUTROS, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 891-50.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Edson Luiz Amaral, Agravado(s): MARÍLIA JUSSARA MACIEL, Advogado: Roque Porfirio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1087-53.2010.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): LUCIENE APARECIDA BERTOLUCCI, Advogado: Gustavo Martins Pulici, Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1204-61.2010.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s): GILBERTO LOPES DA SILVA, Advogada: Rosiméri Alves Trintin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1325-52.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): LUÍS CARLOS CARVALHO MORAIS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO ALUMPE, Advogado: Luis Antonio Pedral Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1344-18.2010.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: José Evaldo Bento Matos Júnior, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Alexandro da Silva Macedo, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1394-40.2010.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A., Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA ANDRADE, Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Agravado(s): TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - TECCO, Advogada: Elizabeth da Silva Pontes, Agravado(s): RJZ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Paulo Pierucetti Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1398-26.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JCR COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): RODRIGO OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1440-71.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA. E OUTRO, Advogada: Rosinéia Ângela Maza Comissário, Agravado(s): MARIA HELENA CABELO DA SILVA, Advogado: VANESSA BOTELHO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1496-21.2010.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ CLAUDINO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEMEX ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à



publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1778-82.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carla Valéria de Carvalho, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): ALZIRA DA CONCEIÇÃO ROSA, Advogado: Flávio Nixon Petriolo, Agravado(s): PRELYMP PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1856-54.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): ROGÉRIO BELISÁRIO DE OLIVEIRA E OUTRAS, Advogado: Glauco Batista de Almeida Hengstmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1927-92.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Aline Karina da Silva Calado, Agravado(s): ODAIR LUIZ CORREIA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2077-96.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): RENATA BOTTACINI, Advogado: Humberto Benito Viviani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2316-83.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sandra Sordi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): ADAUTO SANTOS ALVES, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Agravado(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Marcondes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da União e do Município. **Processo: AIRR - 2321-48.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Luiz Carlos Baptista dos Santos, Agravado(s): ISMAEL MADUREIRA, Advogada: Vera Lúcia Vieira Giroldo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIO, Advogado: Guilherme Crepaldi Esposito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2362-98.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): VALTER ESTEVÃO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): PORT CLEAN SERVIÇOS SC LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5077-24.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilmar Coelho de Salles Júnior, Agravado(s): ROBERTO MAGNO DE AZEVEDO BOTELHO, Advogada: Débora de Souza Costa Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5660-74.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Paula Cunha Seraphim, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA ALVES, Advogada: Suely Vargas Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 8152-39.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE



S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ARLINDO SILVA MIRANDA, Advogado: Sérgio Wilson Macedo de Oliveira, Agravado(s): RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Emerson Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19331-83.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 74300-98.2008.5.04.0006, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): LUIZ CARLOS KREMER, Advogado: Winston da Rocha Martins Mano, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o agravo de instrumento, ante a perda do objeto. **Processo: AIRR - 87900-30.2010.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: César Irineu Oliveira da Conceição, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Agravado(s): INSTITUTO GANGA ZUMBA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35-40.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogada: Maia Soares Bisan, Agravado(s): ROSANGELA FRANCISCA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Agravado(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50-77.2011.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Rodrigo Santesso Kido, Agravado(s): CARLA CRISTINA ARAÚJO DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Eliene Maria da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO GUARULHENSE DE VOLUNTÁRIOS - AGV, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83-95.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JUAREZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Frederico Tavares Tambon, Agravado(s): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107-66.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s): ANTÔNIO D'ELIA SOBRINHO, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 113-12.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): CLAUDIA VIANA MARQUES DA SILVA, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s): VIACÃO SÃO BENTO TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Michel Elias Zamari, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 126-57.2011.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Adriana Lima Chaves, Agravado(s): VERÔNICA MONTEIRO ARRUDA, Advogado: José Lúcio de Sousa, Agravado(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 134-75.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Adriana Schnorr, Agravado(s): MARGARETHE DE FÁTIMA FAGUNDES TEIXEIRA, Advogado: Tais Magalhães da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198-89.2011.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Alvair Ferreira, Agravado(s): MARCOS ALVES MOREIRA PINA, Advogado: Dijalma Mazali Alves, Agravado(s): RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA., Advogado: Sidney Foroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198-97.2011.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancão Rosa, Agravado(s): CARLOS JANSE SOUZA PEREIRA, Advogado: Cladovil Custódio da Cruz, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 301-45.2011.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BÚFALO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Renê Guilherme Koerner Neto, Agravado(s): LUCIANO MASSARELLI, Advogado: Jaime Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 308-03.2011.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Ana Manoela Gomes e Silva Caixeta, Agravado(s): JULIANO FREITAS SOUZA, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 308-89.2011.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): GUTEMBERG MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 310-45.2011.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA - SEMAE, Advogado: Olívia Patrícia de Brito, Agravado(s): BENTO ARRUDA LEITE JUNIOR, Advogado: Luiz Fernando de Araújo Bortoletto, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 361-22.2011.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): NATHÁLIA MOTA E SILVA, Advogado: Diogo de Oliveira Tisséo, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 364-85.2011.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Agravado(s): MARCOS ANTUNES GUIMARÃES DE SOUZA, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 381-57.2011.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Agravado(s): ANEDINA BRITO LIMA, Advogado: Rogério Deutsch, Agravado(s): VANESSA APARECIDA DE BRITO ORSINI SENEM, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 475-39.2011.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP,



Advogado: Agilberto Serôdio, Advogada: Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): BURGUER PLACE, LANCHONETE E FAST FOOD LTDA., Advogado: Laércio Tristão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 519-16.2011.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS MIRANDA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 537-75.2011.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIO ALVES PEREIRA JÚNIOR E OUTROS, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Ricardo Melo das Neves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 704-41.2011.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA COSTA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774-29.2011.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRDC COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): CAIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Tácito Vilela Zaparoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 776-08.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MÁRCIO ANTÔNIO MINGUINE E OUTROS, Advogado: Tiago José Lopes, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 806-15.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Alexandre Trumann Silva, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 866-57.2011.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EQUANT BRASIL LTDA., Advogado: Isaac Chaves Pinto, Agravado(s): VIVIANE CORRÊA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Taicê Teixeira Acatauassú Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 926-23.2011.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Franco Malaman, Advogado: Rodrigo Franco Malaman, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 959-20.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): GERSON PEREIRA DA PAIXÃO, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): PAMPA - MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Agravado(s): SEEBLA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 966-17.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROJETO



METALURGIA LTDA., Advogado: Marília da Silva Muniz, Agravado(s): JONATHA ARAÚJO FERREIRA, Advogado: Karenine Marins Treviso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000-45.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): OSVALDO MADALENA, Advogado: Walterrir Calente Junior, Agravado(s): BUZATI E BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1004-62.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSELITO OLIVEIRA PEIXOTO, Advogado: Cláudia Cristina Stein, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Carla Zambom Atvars F. da Silva, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Bruna Dallepiane Schneider Walter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1134-76.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO MOREIRA FILHO, Advogado: Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): HOSPITÉCNICA COMÉRCIO MÉDICO HOSPITALAR LTDA., Advogada: Márcia Regina Righi Pinto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1151-49.2011.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Advogado: Amanda Cunha Pellegrini Maia, Agravado(s): DANILO FABIANO DA SILVA SERRALHEIRO, Advogada: Josmara Secomandi Goulart, Agravado(s): L. C. AUGUSTINHO & M. L. GONÇALVES LTDA., Advogado: Ana Carolina de Paula Theodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1160-40.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ASDRUBAL DE CARVALHO JACOBINA, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AIRR - 1228-60.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Luciano Tenório de Carvalho, Agravado(s): FRANCISCO IRISMAR ALVES DE SOUZA, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Agravado(s): FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1254-63.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERGIO PAULO PARREIRA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1288-14.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS, Procuradora: Gisela B. Campos Ferreira, Agravado(s): UIDENI CORREIA SOUZA, Advogado: Marcos Antônio Menezes Prado, Agravado(s): RAUL CÉSAR LINHARES DE SÁ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1383-15.2011.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): FLÁVIO LOPES QUARESMA, Advogado: Sérgio Ricardo Simão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1434-23.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



EUDOCÍLIA MARQUES RUIZ, Advogado: Marco Antônio de Souza, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1446-39.2011.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogada: Giselli Cristina Nassif Elias, Agravado(s): PAULO SÉRGIO CORRÊA, Advogado: Roberto Jurkevicius, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1478-40.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): WELLINGTON BARZA GARRIDO FILHO, Advogado: Assuero Vasconcelos de Arruda Júnior, Agravado(s): EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1505-10.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): MARIANE XAVIER RIBEIRO, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1518-24.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NATÁLIA YOSHIDA, Advogado: Marcos César Garrido, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando Maia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1598-09.2011.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GALVÃO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Leonardo Novaes Coelho de Castro, Agravado(s): DAMIÃO ALVES DA SILVA, Advogada: Ana Oliveira do Espírito Santo, Agravado(s): VMS AGRIMENSURA S/S LTDA., Advogado: Maritínézio Colaço Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1670-53.2011.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ALBERTO OLIVEIRA FILHO, Advogado: Francisco Tadeu Carneiro Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1765-43.2011.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): ALESSANDRA DANIELLE GAMELLAS RIBEIRO, Advogado: Marcelo Cunha Holanda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2007-36.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Gerson Gonçalves Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2189-62.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): NELSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Valdeliz Pereira Lopes, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



AIRR - 2212-27.2011.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Daniel Kawano Matsumoto, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): FRANCISCO DUANNY DOLCINOTI DE QUEIROZ, Advogado: Rafael Monteiro Prezias, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2283-50.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): NEWTON JOSÉ TEIXEIRA, Advogado: Jair Carlos Aranjues Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2300-83.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIAÇÃO JARDINS S.A., Advogado: Daniel de Sousa de Araújo Lima, Agravado(s): LEONARDO ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2370-38.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Moreira, Agravado(s): JOÃO CARLOS SOARES DA SILVA, Advogado: Walter William Ripper, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2388-34.2011.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): WALTERLUCIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Pedro Henrique Miranda Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2641-80.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): ARIOSVALDO RESENDE TEIXEIRA, Advogada: Patrícia Mercadante, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2688-59.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GERSON RAUL JIMENEZ QUEIROLO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2952-28.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Agravado(s): CARLOS EDUARDO BAHIA FERREIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3303-38.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NILZA ISOLDA DA SILVA BARCO, Advogado: Márcia Sandra Tumelero, Advogado: Daniel Freire Garcia, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25000-73.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROBSON LUIS PINHEIRO SOARES, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 27800-71.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ ALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Agravado(s): PETRÓLEO



BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 38800-12.2011.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdenio Caminha, Agravado(s): JOSIELMA GUIMARÃES SOUSA, Advogada: Radige Rodrigues Barbosa, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114900-14.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): STAN FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Advogada: Nathalia Correa Stefenoni, Agravante(s): WILSON EMILIO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Ferreira Pelissari, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 3-67.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Ouwinhas Gavioli, Agravado(s): ANTONIO GOMES DA SILVA, Advogada: Luciana Marques de Freitas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5-23.2012.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marianne Cury Paiva, Agravado(s): PRICILA TAPAJÓS DA COSTA, Advogado: Divanir Marcelo De Pieri, Agravado(s): SOLIDEZ SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20-41.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): SANDRO SANTOS SOARES, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33-56.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): JOÃO DE JESUS SILVA, Advogado: Jane de Jesus Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37-37.2012.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): LORIVAL DIAS MENDES, Advogado: Onor Santiago da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68-92.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): ALOÍSIO COUTO DAMASCENO, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): CENTAURUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Roberta Calmon Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103-08.2012.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): ADALMIR MARCELINO SALGADO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 124-84.2012.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marianne Cury Paiva, Agravado(s): RAFAEL MUNIZ PINTO, Advogado: Wellington Cavalcanti, Agravado(s): PROBANK S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 289-79.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): LEIDIANA BARBOSA MAGALHÃES E OUTRO, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): WORK - SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 292-04.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Celso Luiz Ludwig, Agravado(s): JORGE LUIZ SEVERIANO, Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Lauro Rocha Hoff, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 349-05.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): ZAÍRA CRISTINA COELHO, Advogado: Luiz Carlos Varianni, Agravado(s): JR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 596-15.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARACOL, Advogado: Dimas Emílio Batista de Carvalho, Agravado(s): MEIRANDA PEREIRA FIGUEIREDO, Advogado: Wender Boson de Macedo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621-62.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): ELIZABETH APARECIDA ARAÚJO, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 819-91.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): VÂNIA CHAMARELI, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 954-88.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIO CEZAR SOUZA ANTUNES, Advogado: Christian Michelette Prado Silva, Agravado(s): JAMEF TRANSPORTES LTDA., Advogado: Carlindo Soares Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 967-09.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 967-35.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PANNA RECURSOS HUMANOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Alberto Rossi Júnior, Agravado(s): JOELDISON BATISTA MOREIRA, Advogado: Valdemir Jairo Lisos, Agravado(s): CONEBEL COMERCIAL NEVES DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Edvaldo Antônio Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 980-60.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Maurício Rovigatti Leiva, Agravado(s): AUGUSTA RIBEIRO DE JESUS E OUTRO, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): AST - ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1034-50.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICIPIO DE TERESINA, Procurador: Daniel Medeiros de Albuquerque, Agravado(s): IRENE MARIA RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Ismael Reis Guimarães, Agravado(s): CENTRO DE DEFESA DA MULHER DO PIAUÍ - CDM, Advogado: Larissa Braga Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1038-07.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): IVONNETE MARIA DA PAIXÃO LEME, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1078-86.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): SUELY GOBES DA ROCHA, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1079-43.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ANA PAULA DE JESUS ALEXANDRE, Advogado: Greice Carla Paixão Costa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1147-97.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIS CARLOS TIJOLIM, Advogado: Ricardo Ortiz Camargo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Cláudia Luiza Barbosa Neves, Agravado(s): ROYAL SECURITY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1175-48.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): VAILTON COELHO DOS SANTOS, Advogada: Verônica Mendes do Nascimento, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1176-33.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): ADEILTON FRAZAO FURTADO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1263-86.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ PEREIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1301-55.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM COFEN, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Advogado: Bruno Sampaio da Costa, Advogado: Roberto Martins de Alencar Nogueira, Agravado(s): ROSANA DO NASCIMENTO FRANÇA FERNANDES, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): VIP SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1318-85.2012.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALISDETE MAGALHÃES, Advogado: Edson Pereira Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, Advogado: Moacy Oliveira Marques Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1329-42.2012.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GIOVANI FLORIANI, Advogado: Márcio Silveira, Agravado(s): ZM S.A., Advogado: Paulo César Piva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1354-88.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Artur Barbosa da Silveira, Agravado(s): ZILDA KELLY EMERICK DE OLIVEIRA, Advogado: Rivaldo Lopes, Agravado(s): LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1400-39.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): TERESINHA PEREIRA DA SILVA, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Gutemberg Dantas Licarião, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1487-33.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): TERESA LAURENTINA PLÁCIDO, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1619-81.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ISABEL CRISTINA MARQUES LEITAO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1636-26.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Luciana de Carvalho Mousinho, Agravado(s): JEFFERSON DE MORAES SOUSA, Advogado: Graciela Slongo, Agravado(s): CHRISTIANNNO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1699-16.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA OLINDA MASCARENHAS DA CRUZ, Advogado: Algacir Dallagassa, Agravado(s): R.S. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Haylla Vanessa Barros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1702-19.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): LÚCIO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1704-80.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WON TELECON COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E CELULARES LTDA., Advogado: Fabrício Augusto Reis, Agravado(s): ELLEN MELINE SANTANA DO PRADO, Advogado: Carlos Henrique Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1779-80.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): WANDERLEY PARENTE ARAGAO, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Agravado(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA - ME, Advogado: Gutemberg Dantas Licarião, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2009-84.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cleuber Castro Moreira, Agravado(s): VESPÚCIO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): COLLOSSAL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2234-97.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): LEILA SOARES DA SILVA, Advogada: Janaína Cintra Chaves Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2348-51.2012.5.06.0301 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.,



Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): LUCIANO MARQUES DA SILVA, Advogado: Luis Clarindo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2421-81.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Ana Manoela Gomes e Silva Caixeta, Agravado(s): QUENAY RAMOS DE SOUSA, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2518-05.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS GOMES, Advogado: Simone Silveira Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3246-17.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, Advogado: Renato Sidnei Périco, Agravado(s): ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA. - SAENGE, Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16100-40.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): LEOPOLDO JOSÉ DOS SANTOS FILHO, Advogado: Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29800-16.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): FRANCISCO ROMENIQUE FONTES DOS SANTOS, Advogado: Douglas Mcdonnell de Brito, Agravado(s): EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A. - EIT, Advogada: Raiana do Egito Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33400-39.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELIDA MARA LOPES DA COSTA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46700-44.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILMAR FERREIRA DE MEDEIROS, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62900-86.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): RMR CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): MOACIR JUNIOR DOS SANTOS, Advogado: Emílio Carlos Pires Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90000-95.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VECTRA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carla de Jesus Cavalcanti de Carvalho, Agravado(s): FRANCISCO JUSCELINO SANTOS DA SILVA, Advogado: José Alexandre Pereira Pinto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 90600-37.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): JOÃO LUCAS ARAÚJO, Advogado: Cecília de Araújo Campos, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E



ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3-43.2013.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): EVALDO DE SOUZA DIAS, Advogado: Eliza Bachiega dos Santos Leal, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769-91.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): THAIS ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 885-30.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): THAYNARA ISABEL DE SOUZA SANTOS, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 895-47.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AÇÃO ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NATALIA BRUNA VIEIRA GARCIA, Advogado: Fabiana Reis de Carvalho Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1097-15.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): PAULA FERREIRA SILVA, Advogado: Sirléia Gobira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1146-50.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): DAVID JUNIO DA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Alberto Eustáquio Pinto Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60900-80.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): LEONARDO JOSÉ SANTOS DA SILVA, Advogado: Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 23200-83.1992.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALBERTO REMONTE E OUTRA, Advogada: Elaine Sueli Quaglio Rodrigues, Recorrido(s): MANOEL PEREIRA COSTA, Advogado: Vidal Silvino Moura Neto, Recorrido(s): REMONTE & REMONTE LTDA., Advogado: José Cláudio Martarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do art. 6º da Constituição da República, em face da impenhorabilidade do bem de família, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a penhora sobre o imóvel que serve de residência aos executados. **Processo: RR - 6963000-56.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SIRLEI RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Mauro Neme, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CICADE INDUSTRIAL DE CARNES S.A., Advogado: Pedro Savagett Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Requereu



juntada de voto convergente o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Relator(a): Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Recorrido BANCO DO BRASIL S.A. **Processo: RR - 102500-40.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUIS FERNANDO ROCHA AGUIAR, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogada: Valquíria Aparecida Delfino, Recorrido(s): S.A. TUBONAL, Advogado: Deir Rosa Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 137400-06.2003.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrente(s): JOSÉ NUNES DOS SANTOS, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 82000-19.2004.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IZILDA DE PAULA SANTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Recorrido(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Mauricio Benedito Petraglia Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula n.º 437, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento da diferença entre o valor já deferido pela instância ordinária e aquele faltante para completar 1 hora extra, referente ao intervalo intrajornada usufruído de forma parcial, e respectivos reflexos. **Processo: RR - 629585-46.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): JEAN RIBEIRO ALVES DE LIMA, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA EDITORIAL CATARINENSE LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto n.º 3.048/99. **Processo: RR - 90240-66.2005.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): TEREZA CRISTINA AZEVEDO, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "prescrição - gratificação de balanço", por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão da reclamante quanto à gratificação de balanço e reflexos e, como consectário do provimento do apelo interposto pelo reclamado, excluir da condenação a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil, bem como a indenização de 10%(dez por cento), calculada sobre o valor da causa, em favor da reclamante, por litigância de má-fé. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 160500-89.2005.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONTAFISC - SERVIÇOS CONTÁBEIS E FISCAIS LTDA., Advogado: Winston Sebe, Recorrido(s): MASSAO KASAKI, Advogado: Rodrigo Duran Vidal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 232800-81.2005.5.15.0066 da 15a. Região**, corre junto com RR - 2172-24.2010.5.15.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): REINALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP,



Advogada: Tânia Maria Pires, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Silvia Elaine Malagutti Leandro, Decisão: por unanimidade, considerar prejudicado o recurso de revista, por perda do objeto. **Processo: RR - 368100-66.2005.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Recorrido(s): HERMÍNIO MEORIN NETO, Advogado: Ivan Márcio Alari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da referida penalidade. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1780200-65.2005.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Recorrido(s): ESPÓLIO de CARLOS ALBERTO VIEIRA, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: preliminarmente, por unanimidade, determinar a reautuação do feito, a fim de que o Banco do Brasil S/A passe a contar como recorrido, tendo em vista a desistência do recurso de revista por ele manifestada e, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI. **Processo: RR - 2800-91.2006.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUCIANA RAMALHO DE TOLEDO RUIZ, Advogado: Henrique Marcello da Silva, Recorrido(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A. E OUTRO, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Prescrição. Interrupção. Ajuizamento de ação anterior. Contagem do biênio e do quinquênio prescricional", por contrariedade à Súmula nº 268 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a prescrição quinquenal seja contada da data da propositura da primeira reclamação trabalhista. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 31000-18.2006.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FASTCO TERMODINAMICA LTDA - ME, Advogado: Anderson Luiz Ramos, Recorrido(s): SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Geraldo Pereira da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 34200-30.2006.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RICARDO DO CARMO DOS SANTOS, Advogado: Augusto Costa Júnior, Recorrido(s): SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SNPH, Advogada: Janette Bouez Abrahim Lopes, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ivo Lopes Miranda, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO - CODOMAR, Advogada: Maria Augusta Alves Pereira, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO - OGMO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 206300-51.2006.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARCELO AUGUSTO ENTRINGES, Advogado: JOEL CORRÊA DE LIMA, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Recorrido(s): COOPERATIVA DE ATIVIDADE NA ÁREA DE SAÚDE - COOPSAÚDE, Advogado: Alexandre Kats, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV e V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a responsabilidade subsidiária do Município demandado, determinar o retorno do feito ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do autor, consoante entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias trazidas no bojo do recurso de revista. **Processo: RR - 538600-16.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RONDINALDO FREIRE DE OLIVEIRA, Advogada: Alcione Roberto Toscan, Recorrente(s): DENSO DO BRASIL LTDA., Advogado: Luciana Sbrissia e Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pelo



reclamante; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Horas extras. Critério de dedução dos valores pagos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo deve ser integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 3300-69.2007.5.04.0104 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 3340-51.2007.5.04.0104, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrido(s): ELIANE VELLEDA SOARES, Advogada: Jaqueline Büttow Signorini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 3900-24.2007.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Telmo de Souza, Recorrido(s): BRUNO ORELIO PADILHA, Advogado: Cláudio Cícero de Oliveira Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação da Súmula Vinculante 04 do STF, e "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir o pagamento dos honorários advocatícios, sem alterar o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 13900-38.2007.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MERCADO HORTICAXIXE LTDA., Advogado: Antônio César Assis dos Santos, Recorrido(s): EDILSON BARBOSA SILVA, Advogada: Luciana Pereira Rodrigues Litig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 45600-17.2007.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SANTISTA TÊXTIL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Recorrido(s): B & M SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Recorrido(s): MARIA ANETE DE OLIVEIRA SANTANA E OUTROS, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 62741-47.2007.5.05.0461 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 62740-62.2007.5.05.0461, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITABUNA, Advogado: Eduardo Agnelo Pereira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Sindicato. Substituição processual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao sindicato autor o pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Súmula nº 219 do TST, observada a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 84900-28.2007.5.06.0017 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 84940-10.2007.5.06.0017, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CRISTOVÃO SOARES BEZERRA E OUTROS, Advogada: Esther Lancry, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renata T. Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Integração do CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais", por violação do art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à repercussão do CTVA - Complemento Temporário Variável de Ajuste - sobre as vantagens pessoais. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$600,00 (seiscentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 127500-30.2007.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A.,



Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Paula Cunha Seraphim, Recorrido(s): ALEXANDRE FERNANDO DA SILVA, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME DO RJ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 152800-04.2007.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARCIO FERREIRA AVELINO, Advogada: Jackeline Acris Borges de Moraes, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 194500-93.2007.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Recorrido(s): JOACIR BORJA DA CÂMARA, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - CONAP, Advogado: Fernando Antônio Prado de Araújo Sobrinho, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 227400-98.2007.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MASTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): ANTONIO PATRÍCIO, Advogada: Jamile Abdel Latif, Recorrido(s): TÊXTIL TABACOW S.A., Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Recorrido(s): NSA - ELETROMECAÂNICA E HIDRÁULICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação e conseqüente contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da empresa MASTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prejudicadas as demais matérias da revista. **Processo: RR - 289600-32.2007.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GILSON OMAR DA SILVA, Advogado: Anderson Luiz Scofoni, Recorrido(s): OTAVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ, Advogado: Ediane Belisário Frascá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Exposição à agente inflamável. Habitualidade", por contrariedade à primeira parte da Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, pelo período imprescrito, a incidir sobre o salário básico, assim como os reflexos em FGTS, 40%, horas extras pagas, gratificação natalina e férias acrescidas do terço constitucional. Por conseguinte, restabelecer a sentença, inclusive, quanto aos honorários periciais. Valor da condenação atualizado para R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), com custas de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais). **Processo: RR - 376600-75.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Advogado: Rodrigo Ajuz, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ MONTEIRO, Advogado: José Antônio Faria de Brito, Recorrido(s): EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, Advogado: Hélcio Chiamulera Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Juliana Aparecida Ferreira, patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 453400-86.2007.5.09.0018 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 453440-68.2007.5.09.0018, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogada: Rosângela Khater, Recorrido(s): MÁRCIO ANDRÉ, Advogada: Miriam Aparecida Gléria Gnann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 854200-76.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA DOROTILDE FARIA, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Recorrido(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL



- EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se deferira o pedido de reintegração e de pagamento das verbas salariais vencidas, a partir da dispensa da demandante, observada, ainda, a dedução deferida na sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 3302900-87.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: José Linhares Prado Neto, Recorrido(s): REINALDO CORDEIRO NETO, Advogado: Reinaldo Cordeiro Neto, Advogado: Rafael Jefferson Degraf, Advogado: Jefferson Gustavo Degraf, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente a pretensão obreira. Invertem-se os ônus da sucumbência. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meire Aparecida de Amorim patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Meire Aparecida de Amorim. **Processo: RR - 12500-69.2008.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GLORINDA DE FÁTIMA FERREIRA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Elisa Alonso Barros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Integração de horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da média das horas extras prestadas nos últimos doze meses anteriores ao afastamento do trabalho no cálculo da complementação de aposentadoria, para todos os efeitos legais, inclusive com relação à gratificação de natal, condenando os reclamados ao pagamento das respectivas diferenças, vencidas e vincendas, desde o dia seguinte da aposentadoria da reclamante até a efetiva integração da parcela em folha de pagamento. Autoriza-se a dedução das respectivas parcelas necessárias à formação da fonte custeio sobre valor a ser apurado em liquidação de sentença, observando-se a previsão contida no regulamento da entidade de previdência complementar. Valor da condenação arbitrado, provisoriamente, em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelos reclamados. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 33000-94.2008.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DECASA - DESTILARIA DE ÁLCOOL CAIUÁ S.A., Advogado: Miguel Francisco de Oliveira Flóra, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Recorrido(s): SILVANO PEREIRA DE BRITO, Advogado: Pedro Luís Maricatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 74300-98.2008.5.04.0006 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 19331-83.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Recorrido(s): LUIZ CARLOS KREMER, Advogada: Lúcia Souza d'Aquino, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "julgamento extra petita" por violação dos arts. 128 e 460, do CPC e, no mérito, em face do julgamento proferido fora dos limites da lide, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional e a sentença, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que profira nova decisão, como entender de direito, com base na causa de pedir/pedido constantes da petição inicial. Prejudicados os temas recursais remanescentes. Requereu juntada de justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Meire Aparecida de Amorim. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meire Aparecida de Amorim patrona do(s) Recorrente(s). **Processo:**



RR - 83700-64.2008.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Advogada: Patricia Batista de Carvalho, Recorrido(s): PRISCILLA ESTEVES MANSANO, Advogado: Alcides Fernando Machado da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 116000-69.2008.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO ALBERTO FURTADO DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Emílio Luciano Portugal Moura, Recorrido(s): ELIZABETH DE FÁTIMA SADI, Advogado: Fernando César Morandi, Decisão: unanimemente: I - suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários de advogado", por violação do art. 3º, V, da Lei nº 1.060/1950, e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para declarar suspensa a exigibilidade do pagamento de honorários advocatícios, por ser o autor beneficiário de justiça gratuita; II - retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao art. 113 de RITST. **Processo: RR - 133400-80.2008.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Arnaldo Blaichman, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TATIANE SANTANA COELHO LAVIOLA DE ANDRADE, Advogado: Célio Maia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 166300-24.2008.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VIRGÍNIA ONOFRE NOGUEIRA, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que considerada nula a dispensa da reclamante, determinando, com isso, a reintegração da autora no emprego, bem como o pagamento de verbas salariais e demais vantagens que teria direito no período em que esteve afastada do serviço. Devidos os honorários advocatícios. Custas, pela reclamada, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor que ora provisoriamente se arbitra à condenação R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo: RR - 314385-20.2008.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): EDUARDO DOS SANTOS BASTOS, Advogada: Rosi Aparecida Costa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Tamoio Athayde Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 404900-49.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): JOAQUIM ALVES QUEIROZ, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Assistência sindical. Ausência", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, restabelecendo a sentença no aspecto. No tocante ao tema "Horas extras habituais. Acordo de compensação de jornada", por maioria, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, não conhecer do recurso de revista. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: RR - 1070900-26.2008.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrido(s): DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Ana Paula Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito,



dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 2900-76.2009.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paulo Elton Vasconcelos Alves, Recorrido(s): PEDRO LOURENÇO WANDERLEY, Advogado: Clístenes Barbosa da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do artigo 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de decretar a prescrição total da pretensão obreira, com a consequente extinção do processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Invertem-se os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, de que fica isento o reclamante, nos termos da lei. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista empresarial. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Obs.: O Exmo Ministro Hugo Carlos Scheuermann participou do julgamento apenas para compor quorum regimental. **Processo: RR - 21000-96.2009.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Recorrente(s): ACCENTUM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Recorrido(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Cristo Ivanov Júnior, Recorrido(s): MÁRCIO ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Edson Arcari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. Recurso de revista adesivo prejudicado, em virtude do não conhecimento do recurso principal (art. 500 do CPC). **Processo: RR - 24500-98.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA IRMA DE FARIAS PINTO LOPES, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 383 da SDI-I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento dos benefícios trabalhistas da empresa tomadora de serviços, inclusive os oriundos de normas coletivas aplicáveis, ex vi do pedido inicial, tendo por base o piso salarial da categoria profissional da empresa tomadora de serviços, nos termos da OJ 383/SBDI-I/TST, tudo a ser apurado em sede de liquidação de sentença. Custas, pelas reclamadas, fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor que ora se acresce à condenação (R\$ 20.000,00 - vinte mil reais). **Processo: RR - 26000-17.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EVERTON BRUM DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Elaine Vianna Höher, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Natália Karine Pereira, Advogado: Loanda Magalhães Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não implementadas pela ECT, em relação ao período imprescrito, levando-se em conta aquelas anteriormente deferidas a esse mesmo título, a ser apurado em fase de liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela empresa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais). **Processo: RR - 30800-36.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TEIXEIRA MELLO CRÉDITO E FINANCIAMENTO LTDA. E OUTRO, Advogado: Vera Regina Pignati Lindoso, Recorrido(s): JORGE AUGUSTO DIAS RODRIGUES, Advogada: Roberta Sousa Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 56600-33.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DEVILLE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Milton César Lucca, Recorrido(s): NOÉ CRISTÓVÃO PEREIRA, Advogado: Fátima Cristina de Almeida



Xavier, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 66100-40.2009.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): GLEIDSON ALEXANDRE MACIEL, Advogado: Roberto Damasceno de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 78200-65.2009.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A., Advogado: Guinther Machado Etges, Recorrido(s): RICARDO CELSO MENDONÇA ANTUNES, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Recorrido(s): ADALBERTO GARCIA PEREIRA, Advogado: Roger Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 107800-13.2009.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DALKIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): VIRGÍNIA SALETE PERKOSKI, Advogado: Eduardo Silvestrin Bittencourt, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS, Advogado: Júnior Eduardo Arnecke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art.192 da CLT e, no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade deferido na sentença e excluir o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 121700-74.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença em que o Juízo de 1º grau condenou o reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração ao salário do auxílio-alimentação fornecido pela FAEPA. Invertido o ônus da sucumbência. Isenta-se o reclamado, na forma da lei (CLT, art. 790-A, I). **Processo: RR - 139200-63.2009.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESPLANADA, Advogado: Carlos Eduardo Oliveira Santos, Recorrido(s): JOSSIMEIRE SANTOS DA CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogado: Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 149900-73.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): GARCIA'S BAR E SALÃO DE BAILE LTDA., Advogado: Rogério Leonetti, Recorrido(s): GILSON RICARDO BAZILIO, Advogado: Márcia Regina Daló, Recorrido(s): INTELIGENCE & SECURITY - IS, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária, mediante a alíquota de 20%(vinte por cento) a cargo do tomador de serviços (com responsabilidade subsidiária do 2º réu) e de 11%(onze por cento) por parte do prestador de serviços, na qualidade de contribuinte individual, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição, conforme o disposto no § 4º do art. 30 e do inciso III do art. 22, todos da Lei n.º 8.212, de 24.07.1991. **Processo: RR - 57-25.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s):



GERALDO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Bruno Wider, Recorrido(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, conforme entender de direito. **Processo: RR - 92-31.2010.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): MÁRCIA REGINA GRUNWALD BAIERLE, Advogado: Kátia Beatriz Rocha Diedrich, Recorrido(s): PROBANK S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 122-90.2010.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR JECEABA, Advogado: Rogério de Oliveira Rocha, Recorrido(s): VIVIANE CARLA BEATRIZ, Advogado: Diogo Ferreira de Araújo Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 153-64.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): ELIANA NOGUEIRA OLIMPIO, Advogada: Vanessa Porto Ribeiro Póstumo, Recorrido(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 169-89.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): ANA RITA RAGASSI BOVO, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto ao prêmio de incentivo, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de determinação de incorporação do benefício "prêmio de incentivo" ao salário do reclamante. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 218-83.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Leonardo Abagge Filho, Recorrido(s): NOVOZYMES LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Gerald Koppe Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 219-55.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ACIOLY SOARES DE SÁ, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Floricéa de Pinna Martins, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Lázaro Bilac de Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Leonel Wallau de Noronha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 248-54.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA, Advogado: Pedro José Souza de Oliveira, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA SOTERO, Advogado: Yuri Paim de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 324-67.2010.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SANT'ANA S.A. - DROGARIA, FARMÁCIAS, Advogado: Marlus Fagundes de Almeida, Recorrido(s): CLEILTON AMADEU MACEDO, Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



revista. **Processo: RR - 354-74.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ FLORES OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: João Mário Bergesch, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total pronunciada e, via de consequência, para não ocorrer supressão de instância, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 490-79.2010.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): ROGÉRIO MAZULO DE SOUZA, Advogado: Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, segundo o disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 665-47.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GONÇALVES & TORTOLA S.A., Advogado: Nelto Luiz Renzetti, Recorrido(s): GILES QUEVEDO GONÇALVES, Advogada: Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 706-54.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, corre junto com RR - 707-39.2010.5.20.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Paulo Cesar Gomes Albuquerque, Advogado: Plínio Rebouças de Moura, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista integralmente. Relator(a): Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 707-39.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, corre junto com RR - 706-54.2010.5.20.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Plínio Rebouças de Moura, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato apenas quanto ao tema "sindicato - substituto processual - honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios. Relator(a): Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 825-33.2010.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Recorrido(s): GEÓRGIA KARINA SALDANHA FROES, Advogado: Filipe Luz Pinto, Recorrido(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. reflexos. repouso semanal remunerado. bis in idem", por contrariedade à OJ 394 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre as demais verbas. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 889-29.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): ENESTOR MACEDO DA



SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1056-79.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Advogado: Érika Araújo Rocha, Recorrido(s): CLEMEZIO BARBOSA CARDOSO, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1150-80.2010.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALTER D'EÇA SANTOS, Advogado: José Gomes de Oliviera, Recorrido(s): EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB, Advogado: Eduardo Cunha Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno da demanda ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no seu julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 1158-82.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESPÓLIO de ALVINO LOPES, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE SERVIÇOS GERAIS DE CORNÉLIO PROCÓPIO - COSTRAGE, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista no tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, pela qual aplicada a multa prevista em tal dispositivo. Valor da causa majorado para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em razão do restabelecimento da multa. **Processo: RR - 1302-04.2010.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JACQUELINE APARECIDA SANTOS LOPES, Advogado: Roney Wallison Barbosa Boa Morte, Recorrido(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Ana Maria Richa Simon, Recorrido(s): CONSERVECI ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, em cumprimento à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação 17681/MG, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1916-79.2010.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA DA GLÓRIA SILVESTRE SOUSA, Advogada: Marise Edith Alves Borges da Mota, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza jurídica salarial do auxílio alimentação, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração do auxílio alimentação sobre os valores pagos a título de gratificações natalinas, férias acrescidas de 1/3 e demais verbas constantes dos contracheques, observada a prescrição quinquenal, e deferiu a incidência do FGTS sobre o auxílio alimentação, observando a prescrição trintenária. Mantido o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 2052-32.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Recorrido(s): ADELSON JOAQUIM DA SILVA, Advogada: Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade ao disposto no item I da Súmula 448 do TST, antiga OJ nº 04, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, bem como reverter ao reclamante o encargo dos honorários periciais, de cujo pagamento fica dispensado, sendo satisfeito pela União, nos moldes dos arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 2172-24.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com RR - 232800-81.2005.5.15.0066, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CASA (CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE) /SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): REINALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT,



dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 2230-48.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): JEFFERSON NICOMEDES MARTINS, Advogado: Ricardo Falleiros Lebrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, XIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas, das quais fica isento o reclamante, em virtude de ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 2858-65.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Murilo Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ SOUZA DA SILVA FILHO, Advogado: Cecílio Tiburtino Cavalcante de Lima, Recorrido(s): R R GALVÃO LOCADORA DE VEÍCULOS E LIMPEZA URBANA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Município de Triunfo pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 108-37.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JURACI ARAUJO DE SOUZA, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Floricéa de Pinna Martins, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DE SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Lázaro Bilac de Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF ASSISTÊNCIA DE SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogada: Eça Katterine de Barros e Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 181-73.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): VALDECIR CARLOS BUENO DA SILVA, Advogado: Valdemar Alcebiades Lemos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "honorários advocatícios", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho e por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 302-32.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): OLGA GOMES DA SILVA, Advogado: Fernanda Lopes Guedes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Recorrido(s): PATIONAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Francisco Quirino Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 375-40.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CRISTINI FAGUNDES STASIAK, Advogado: Gabriel Nuñez, Recorrente(s): INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA., Advogada: Maria do Carmo Timmers Colombo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral", por contrariedade ao item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como labor extraordinário, o tempo necessário para que se atinja uma hora extra diária pela não concessão, de forma integral, do intervalo intrajornada. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$



5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente arbitra-se ao acréscimo da condenação. **Processo: RR - 416-34.2011.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, Advogado: André Roberto Mallmann, Recorrido(s): LEANDRO BÜNECKER, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 457-07.2011.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): ROSELI XAVIER DOS SANTOS, Advogada: Mary Pontes Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da irregularidade de representação e determinar o retorno do feito ao e. Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da empresa, como entender de direito. **Processo: RR - 489-65.2011.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA. - USIBRAS, Advogado: Ivan de Castro Paula Júnior, Recorrido(s): LEUZIMAR BARBOSA COSTA, Advogada: Célia Maria Serpa Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 500-83.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOÃO EVANGELISTA NUNES BARBOSA, Advogado: Alki Petkevicius Loverdos Vestri, Recorrido(s): EXPRESS COSMÉTICOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FGTS - Prescrição" por contrariedade à Súmula n.º 362 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão originária, afastar a incidência da prescrição quinquenal da pretensão para reclamar contra o não recolhimento dos depósitos do FGTS sobre o salário pago no período em que o contrato de emprego foi reconhecido. **Processo: RR - 520-42.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Elmar Lima, Recorrido(s): GILMARIA VARJÃO DA SILVA, Advogado: Jorge Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 520-98.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Recorrido(s): ANTONIO PENIDO E OUTROS, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 521-83.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SÉRGIO ANTÔNIO GOMES E OUTROS, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 7º, XXIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença por meio da qual a reclamada fora condenada ao pagamento de diferenças salariais resultantes da exclusão do adicional de periculosidade do cálculo do "complemento de RMNR", e reflexos em 13º salários, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS, além da obrigação de fazer deferida no decreto condenatório. Determino o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 533-29.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Recorrido(s): WILTON DOS SANTOS, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 563-61.2011.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Recorrido(s): JORGE



LUIZ BORGES TORRES, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Luís Antônio Buarque de Macedo Guimarães, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 618-23.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Ronaldo Maurílio Cheib, Recorrido(s): LAERTE ALVES FERREIRA, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Recorrido(s): LCA TELEMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 635-17.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o cálculo da parcela "complemento de RMNR" seja efetuado sem a inclusão dos adicionais legalmente assegurados ao obreiro, bem como das vantagens previstas nas próprias normas coletivas por meio das quais se regulamentou o pagamento da parcela RMNR e em normas coletivas a elas supervenientes, e, por consequência, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", parcelas vencidas e vincendas, e reflexos daí decorrentes, inclusive na contribuição para a Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS para fins de complementação de aposentadoria, nos limites dos pedidos formulados na petição inicial; e, com fundamento na aplicação analógica do artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, conforme preconiza a Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I deste Tribunal Superior. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 659-46.2011.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WILSON APARECIDO LEOPOLDO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA, Advogada: Sonia Luiza Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula n.º 364 deste Tribunal Superior, ante sua má-aplicação à hipótese dos autos, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. **Processo: RR - 726-35.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carem Farias Netto Motta, Recorrido(s): OSVALDO ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: unanimemente: I - suspender o julgamento do presente feito, em razão de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que conheceu do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negou-lhe provimento; II - retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao art. 113 de RITST. **Processo: RR - 783-81.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Recorrido(s): EUDES PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Sznifer, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 788-17.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JORGE BRASIL KIFFER, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogado: Luisa Carolina de Souza Moraes,



Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Bernardo Coelho de Andrade, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Inês Murgel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 810-66.2011.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Recorrido(s): SUELI APARECIDA MARQUES MENDES VIEIRA, Advogado: Luiz Benedito da Silva, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 826-88.2011.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Recorrido(s): JOÃO CARLOS PEREIRA BARBOSA, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 841-51.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ADENIR NONATO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Joeny Gomide Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença por meio da qual se deferira o pedido de diferenças salariais resultantes da exclusão do adicional de periculosidade da base de cálculo do "complemento de RMNR", inclusive em relação aos reflexos, descontos fiscais e previdenciários. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 906-24.2011.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA LÚCIA FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Wester Antônio da Silva, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OLIVEIRA, Advogada: Alessandra Cristina Oliveira da Conceição, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Alberto de Faria Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 925-73.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): PAULO ROBERTO SIMÕES FONSECA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 931-37.2011.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcia Dellova Campos, Recorrido(s): CONSTRUTORA E ENGENHARIA MODULUS LTDA., Advogado: Eduardo Nogueira Monnazzi, Recorrido(s): FAUSTO SINISGALLI MACHADO, Advogado: Aparecido Antônio Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Caixa Econômica Federal, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1140-48.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Recorrido(s): JOSÉ VIRGINIO GOMES, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Recorrido(s): SIMPLESTEC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Nathalia Ferreira Theófilo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1257-64.2011.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): POSTO PINHEIRO LTDA., Advogado: Marcelo Wanderley Guimarães, Advogado: Juliano Castelhana Lemos, Advogado: Mariana Nehring Belo, Advogado: Marília Garcia Lopes Teixeira, Advogada: Manoela Pimentel Teixeira Pinto, Recorrido(s): JULIANI DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Cleber Eduardo Albanex,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1398-31.2011.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MÁRIO RIMOLDI, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1442-84.2011.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROSÂNGELA MARIA ALVES TOLEDO, Advogado: Pedro Fabiano de Mendonça Chaves, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Samuel Marcondes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 1456-76.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SEBASTIÃO PINTO DE AZEVEDO, Advogado: Carlos Guilherme Bichara da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Recorrido(s): DELTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1498-37.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): SÉRGIO LAUERMANN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Artur da Fonseca Alvim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1553-84.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Recorrido(s): ANNA CECÍLIA SOARES SANTOS, Advogada: Junucélia Cristhyane Dias, Recorrido(s): DELTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2012-82.2011.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANGLO FERROUS MINAS-RIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Daniel Vilas Boas, Recorrido(s): MANOEL FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Oswaldo Luiz Galaxe de Andrade, Recorrido(s): SANTA BARBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Michelle Rodrigues Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada ANGLO FERROUS MINAS-RIO MINERAÇÃO S.A. **Processo: RR - 2132-36.2011.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Andressa Santos, Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato autor, prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. Custas ao final. **Processo: RR - 2208-23.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SARA JULIANA EGGERT, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a ilicitude da terceirização dos serviços



de call center pela CLARO S.A., declarar o vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, tendo em vista o vínculo empregatício reconhecido, analise o pedido referente à isonomia salarial, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 2409-18.2011.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MIRIAM LEITE MORELLI, Advogado: Antônio Carlos Kazuo Maeta, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Jurandi Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 304/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção, determinando o retorno do feito ao Tribunal de origem, para que prossiga no seu exame, como entender de direito; e deferir o benefício da Justiça Gratuita à autora. **Processo: RR - 2708-13.2011.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM - CEJAM, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Recorrido(s): ANA FLÁVIA LAURA PEREIRA, Advogado: Marinaldo Elero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil", por afronta ao artigo 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao processo do trabalho. **Processo: RR - 13300-03.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Recorrido(s): PEDRO GERÔNIMO DA COSTA FILHO, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Joeny Gomide Santos patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 14600-03.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EDUARDO ALVES DA COSTA, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, cabeça, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença quanto ao cálculo da verba "Complemento de RMNR" e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelo reclamante e pela reclamada, com entender de direito. **Processo: RR - 29000-49.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LINDENBERG DINIZ DE ARAUJO, Advogado: Jerônimo Dix-Neuf Rosado dos Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Joeny Gomide Santos patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 36900-50.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MANOEL MALBES TAVARES, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Advogado: Fernando César de Azevedo Costa, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídos do cálculo do "complemento da RMNR" os adicionais de periculosidade, de confinamento e de sobreaviso e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes de tal exclusão, com os reflexos pertinentes postulados na petição inicial; indeferir, à luz do item I da Súmula 219/TST, o pedido de condenação ao pagamento de honorários advocatícios, na medida em que apesar de terem sido deferidos os benefícios da justiça gratuita (fls. 718-720) o reclamante não está assistido pelo seu Sindicato profissional, mas por



advogado particular (procuração da fl. 17). Autorizados os descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula 368/TST. Juros e correção monetária na forma da lei. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Joeny Gomide Santos. **Processo: RR - 55300-61.2011.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Advogado: José Mário Porto Júnior, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO LIMA DA SILVA, Advogado: João Alberto da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21-88.2012.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUAREÍ, Advogado: Wagner Fernando da Costa, Recorrido(s): ADMILSON PAIXÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Sandro Roberto de Medeiros Simonetti, Recorrido(s): PLINIO GUSTAVO PASSERI GUAREÍ - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao MUNICÍPIO DE GUAREÍ pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 192-06.2012.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WILSON PARK HOTEL LTDA., Advogado: Leandro Konrad Konflanz, Recorrido(s): JANAINA SCHIMANSKI RIBEIRO, Advogado: Lucas Candido Mayer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade a súmula desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 195-55.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LEVI JOSÉ DA SILVA, Advogado: Renato Borges Barros, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Ives Geraldo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 216-75.2012.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): JOÃO CLÓVIS DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de diferenças salariais decorrentes de promoções por merecimento e julgar improcedente a reclamação. Custas em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica isento do recolhimento, na forma da lei. **Processo: RR - 391-27.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): POSTO DE COMBUSTÍVEIS JP LTDA., Advogado: Orlando Paladino Costa, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULPETRO, Advogado: Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "recurso ordinário - não conhecimento", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito, afastado o óbice indicado. Prejudicado o exame dos demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo: RR - 436-92.2012.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Advogado: Adriana Pereira Tavares, Recorrido(s): DILSETE LISBOA MENDES, Advogado: José Artur Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença, no particular, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 438-49.2012.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Bruno Vinciguerra Tschiedel, Recorrido(s): FÁBIO JOSE ROHR, Advogado: Leandro José Rocha de Moraes, Decisão:



por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 516-19.2012.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES DOS SANTOS DIAS, Advogado: Raimundo Maurício dos Santos, Recorrido(s): AMAZONVIP COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA., Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Antônio Cezar dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 530-58.2012.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Apoena Almeida Machado, Recorrido(s): EURIPEDES MALAQUIAS DE SOUZA, Advogado: Mary Aparecida Freitas Modanêz Leandro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista apenas no tocante às "diferenças salariais. promoções por merecimento. plano de cargos e salários. ausência de avaliação de desempenho. indevidas", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que indeferida a pretensão concernente às promoções por merecimento e julgada improcedente a ação trabalhista, inclusive quanto às custas processuais, a cargo do reclamante, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais - fl. 11), de cujo pagamento fica isento, na forma do art. 790-A da CLT, por ser beneficiário da justiça gratuita, ex vi da sentença à fl. 134. **Processo: RR - 535-95.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SIRTEC - SISTEMAS ELÉTRICOS, Advogado: Francisco Barbosa de Lemos, Recorrido(s): JORGE ANTONIO DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Fatima T. Boger Fuques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical. Efeitos" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios, ficando mantido o valor atribuído à condenação na origem. **Processo: RR - 584-37.2012.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA CRISTINA NOVAES BRITO TEIXEIRA, Advogado: Tadeu Cincurá de Andrade Silva Sampaio, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITUAÇU, Advogada: Debora Brito Moraes santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência material da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para que prossiga no julgamento do feito. **Processo: RR - 588-82.2012.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Juliana Moraes de Sousa, Recorrido(s): SAMARA CRISTINA RODRIGUES NOVAIS, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade a súmula desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 649-38.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Guilherme Nunes da Silva, Recorrido(s): PAULO GILBERTO CARATO, Advogado: Luiz Fernando Resende, Recorrido(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por agravo manifestamente infundado. Inocorrência", por violação ao art. 5º, LV, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 557, §2º, do CPC. **Processo: RR - 655-64.2012.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CÉSAR AUGUSTO MOREIRA TAVARES, Advogado: Heins Roberto Lombardi, Recorrido(s): ZM S.A., Advogado: Paulo César Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula n.º 437, II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao pagamento, como extra, do intervalo intrajornada suprimido, e reflexos respectivos. **Processo: RR - 655-07.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LEONARDO BRANDELLI,



Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): ANA PAULA LOPES, Advogado: Paulo César Gallego, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 697-18.2012.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NAZARÉ COMERCIAL DE ALIMENTOS E MAGAZINES LTDA., Advogado: Tayná Ferreira da Silva, Recorrido(s): CLODOALDO ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA, Advogada: Luciana Martins Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 735-07.2012.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FABIO ALVES LOPES, Advogado: Patrícia Marques da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Paulo Silva do Nascimento, Recorrido(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Bittencourt Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 806-41.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSÉ FELIPE DE JESUS SOUZA, Advogada: Marcelle Menezes Maron, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Joeny Gomide Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o cálculo da parcela "complemento de RMNR" seja efetuado sem a inclusão dos adicionais legalmente assegurados ao obreiro, bem como das vantagens previstas nas próprias normas coletivas por meio das quais se regulamentou o pagamento da parcela RMNR e em normas coletivas a elas supervenientes, e, por consequência, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", parcelas vencidas e vincendas, e reflexos daí decorrentes, inclusive na contribuição para a Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS para fins de complementação de aposentadoria, nos limites dos pedidos formulados na petição inicial. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 849-83.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GIBRIL DA COSTA FAGUNDES, Advogado: Nara Rúbia Loth Mafaldo, Recorrido(s): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Kelly Andrade, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença por meio da qual a reclamada fora condenada ao pagamento de diferenças salariais resultantes da exclusão do adicional de periculosidade do cálculo do "complemento de RMNR", a partir de julho de 2007, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em 13º salários, gratificação de função, anuênios, gratificações natalinas, gratificação de férias de 100%(cem por cento), horas extras, adicional noturno e FGTS. Determino o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 923-98.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Lucas Mamede da Silva, Recorrido(s): ANA MARIA DE ANDRADE, Advogado: Eduardo Luís Zago Mello, Recorrido(s): GERALDO J. COAN & COMPANHIA LTDA., Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiário, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o Município de Mogi Mirim da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 1228-64.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): APPARECIDA TAVARES RODRIGUES, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vítor Maurício Braz Di



Masi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 1310-90.2012.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MINERVA S.A., Advogado: Maria Izabel da Silva Alves, Recorrido(s): KAIAPÓS FABRIL E EXPORTADORA LTDA., Advogada: Mylena Xavier Seráfico de Assis Carvalho Morais, Recorrido(s): TOP OPERADORA PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Domingos Padilha da Silva, Recorrido(s): ARIVALDO RIBEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogada: Georgete Abdou Yazbek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil", por afronta ao artigo 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao processo do trabalho. **Processo: RR - 1404-38.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): UDIMAR FLORIANO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1717-07.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Recorrido(s): JOÃO EDSON FRANCISCO, Advogada: Maria de Lourdes Assunção Rodrigues, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. **Processo: RR - 2173-45.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): FABIANO DIMAS CERQUEIRA, Advogada: Larissa Furtado Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 2400-18.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOAQUIM PEDROSO XAVIER, Advogado: Márcio Lôbo Petinati, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Redução. Previsão em norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora por dia trabalhado, durante o período imprescrito, incluindo o período que perdurar a demanda e enquanto se mantiver tal condição na jornada diária do reclamante, acrescido do adicional de 100% (cem por cento) no período de vigência do acordo coletivo 2011/2012 e dos adicionais mais benéficos previstos nos acordos coletivos subsequentes, observado o divisor 200, nos termos da Súmula nº 431 do TST. Reflexos legais, nos termos do pedido, conforme se apurar em liquidação. Arbitra-se à condenação o valor provisório de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 11297-65.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FRANCISCO JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-



lhe provimento para, anulando a decisão proferida por ocasião do exame dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados às fls. 491/495, pronunciando-se, de forma expressa e específica, acerca da alegada confissão do preposto da reclamada em relação aos minutos anteriores e posteriores à marcação do ponto e despendidos com atividades realizadas no interior da empresa, quantificando o tempo gasto em cada uma dessas atividades, tais como: troca de uniformes, alimentação, colocação e guarda de equipamentos de proteção individual e efetiva espera do transporte fornecido pela reclamada para a condução dos empregados até suas residências. **Processo: RR - 11302-87.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELIAS DA SILVA LORENA, Advogado: Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 11382-51.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS SOUZA DA SILVA, Advogado: Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 11396-35.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSE AGNALDO PEREIRA ALBINO, Advogado: Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 66700-12.2012.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL. INGRESSO SEM CONCURSO PÚBLICO ANTERIOR À 5/10/1983. SUBMISSÃO AO REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO", por violação do art. 114, I, da CF, e, em relação ao tema "PRESCRIÇÃO. FGTS. TRANSFERÊNCIA DO REGIME JURÍDICO CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. SÚMULA 382 DO TST", por violação ao art. 7º, XXIX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a competência material da Justiça do Trabalho ao período anterior à transformação do regime jurídico, e, conseqüentemente, reconhecida a superveniência de regime estatutário em substituição ao celetista, decretar a incidência da prescrição extintiva da pretensão da autora, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, consoante diretriz traçada na Súmula 382 do Tribunal Superior do Trabalho. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 1.978,00 (mil, novecentos e setenta e oito reais), calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 98.900,00 (noventa e oito mil e novecentos reais), das quais é dispensada. **Processo: RR - 98700-60.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Recorrido(s): ELIZAFAN FERREIRA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. **Processo: RR - 145-52.2013.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Sandra Maria Pena Corrêa, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS NOVAES SOARES, Advogado: Régis do Socorro Trindade Lobato, Decisão:



por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 185-25.2013.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Deborah Castro Resende, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças relativas à progressão horizontal e respectivos reflexos, bem como a multa por embargos de declaração protelatórios, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas do R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculados sobre R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor dado à causa, a cargo dos reclamantes, de cujo recolhimento ficam dispensados, face à gratuidade da Justiça deferida na origem (fl. 482). **Processo: RR - 1315-73.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MÔNICA VILLAR CAMARGOS, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1825-13.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FERNANDA PATRÍCIA DE ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a ilicitude da terceirização dos serviços de call center, declarar o vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 27500-75.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação ao artigo 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento da indenização por danos morais decorrente das revistas realizadas em bolsas e demais pertences, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, dos quais fica isento o reclamante, na forma da lei. **Processo: Ag-AIRR - 3200-09.1996.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JARDIM DE INFANCIA PETER PAN E SININHO LTDA - ME, Advogado: Aloísio Turos Filho, Agravado(s): EUCIMARA REGINA VECCHIO VEIGA, Advogado: Jonni Steffens, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 136940-61.2004.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Valton Pessoa, Agravado(s): DAVINO LUIZ RESENDE SANTANA, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 61500-82.2006.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Wladimir Garcia, Agravado(s): HIMALAIA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Carlos C. C. de Camargo Aranha, Agravado(s): EMPRESA PAULISTA DE ÔNIBUS LTDA., Advogado: Alessandro Xavier de Andrade, Agravado(s): SPTRANS - SÃO PAULO TRANSPORTES S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): SPBUS TRANSPORTES URBANOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 156201-05.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,



MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 185440-15.2006.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): RAIMUNDO SOUZA DA CRUZ, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 220000-86.2006.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PLASTPEL EMBALAGENS S.A., Advogado: Ibraim Calichman, Agravado(s): JOÃO SELVINO DO NASCIMENTO, Advogada: Hilda Petcov, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 112100-84.2007.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LABORATÓRIO SIMÕES LTDA., Advogado: Leonardo Medeiros Tavares, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Marcelo Antônio Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 147740-64.2007.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): ALEX SANDRO BOETTGE MENDES E OUTRO, Advogada: Leni Maria da Silva Franco, Agravado(s): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Alceu Trizotto Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 18800-12.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Grazielle Bueno de Melo, Agravado(s): JOÃO FLÁVIO DE ALMEIDA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 90700-06.2008.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogada: Sílvia Seabra de Carvalho, Agravado(s): CLÁUDIO ROCHA PASSOS, Advogado: Luiz Carlos Cordeiro Bastos Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 132800-36.2008.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: ANNA LUIZA QUINTELLA FERNANDES, Agravado(s): LOURIVAL MENDES DE ABREU, Advogado: Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 146041-47.2008.5.01.0051 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 146040-62.2008.5.01.0051, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Daniel Ataíde de Andrade, Advogado: Camila de Souza Capretz, Agravado(s): OSMAR BERNARDES DE OLIVEIRA, Advogado: Nelson Halim Kamel, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 75240-59.2009.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: Gustavo Andère Cruz, Agravado(s): VICENTE BESSA JÚNIOR, Advogado: Rafaella Queiróz Del Reis Conversani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 141300-38.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Maria Luiza Romano, Agravado(s): JANDER DOS SANTOS, Advogado: Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 154300-83.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado:



Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, Agravado(s): MONICA REGIA DIAS FREITAS GUIRADO, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 334-20.2010.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Luiza Karla Maximino, Agravado(s): JOSÉ ALTAIR GOMES, Advogada: Nícia Bosco, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 396-20.2010.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NEMESIO ANGELO DOS SANTOS, Advogado: Isadora Amorim, Agravado(s): VIA MIX DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 513-51.2010.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): OXITENO NORDESTE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): FLÁVIO ROCHA FEITOSA, Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Agravado(s): MULTISERVI - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Cezar de Souza Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para superar o óbice indicado na decisão; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 652-57.2010.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SEMPRE EDITORA LTDA., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): EDSON DO ROSARIO JUNIOR, Advogada: Luciana Maria Barrote, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 695-27.2010.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CESAR APARECIDO DE ALMEIDA, Advogado: Renato Vicente Romano Filho, Agravado(s): BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 928-30.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARILVA MARIA SALAMON, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paula Maria Bentancor Lontra Masiero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 935-65.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, Advogado: Rafael de Oliveira Soares, Agravante(s): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., Advogada: Isabela Braga Pompílio, Agravado(s): ISABELLA MURTA MOREIRA, Advogada: Maria Cristina de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1511-08.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SANTO AMARO CAMINHOES LTDA, Advogado: Edilson José da Conceição, Agravado(s): ESPÓLIO de CARLOS JOSÉ CAMILO, Advogado: Paulo Junqueira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1567-84.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE SÃO PAULO, Advogado: Waldinei Silva Cassiano, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Sandra Borges de Medeiros, Agravado(s): FÁTIMA DA ROCHA PRADO, Advogada: Fernanda Aguiar de Oliveira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1685-25.2010.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Isabel Aparecida Holm, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MIGUEL PAES, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão



subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1890-71.2010.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS, Advogado: Renato Marcondes Brincas, Agravado(s): LEILA MARIA PIVOTTO, Advogado: Anderson dos Reis Bellaguarda, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Miriane Heidrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2136-84.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ, Advogado: Antônio Giurni Camargo, Agravado(s): NEIDE VÊRONICA DE SOUSA, Advogado: Marcos Bonilha Amarante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2595-49.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SUSANA BERNARDI PINTO E OUTRAS, Advogado: Antonio Roberto Sandoval Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2795-79.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONDOMINIO WEST PLAZA SHOPPING CENTER I, Advogado: Igor Góes Lobato, Advogado: Cristiano Silva Colepicolo, Agravado(s): LEANDRO SILAS MOREIRA DA SILVA, Advogado: Júlio César Vallesi Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 7466-47.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIO MARCIO DA SILVA LOPES, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Aline Barbosa de Amorim, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rodney José Fazolato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 15126-11.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WALDIR DA SILVA STEIMETZ, Advogado: Valdemar Alcebiades Lemos Silva, Agravado(s): NORTRAN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Alceu de Mello Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-AIRR - 437-37.2011.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KLEBER CIRO DA SILVA, Advogada: Luzia Cristina Borges Vidotto, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 628-80.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): CINARA PECKER FRAGA, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 691-96.2011.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PEDRO DONIZETE BARRETO, Advogado: Ângela Campos de Siqueira, Agravado(s): DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. - DERSA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 763-93.2011.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): WENDELL MARCELO CASTRO RIBEIRO, Advogado: Marlon Douglas Castro Martins, Agravado(s): CTE SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 782-28.2011.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): ROGER PAIM PAMPLONA, Advogado: Giovanni Charles Paraízo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 903-72.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTONIO UBIRATAN ALVES DA SILVA, Advogada: Maria Cristina Capanema Thomaz



Belmonte, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 907-31.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Joeny Gomide Santos, Agravado(s): EDVALDO ALVES MOREIRA, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 934-22.2011.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): DJALMA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Gutemberg Santos Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1146-86.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ MAXIMINIANO FERREIRA SALIMENA, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1202-14.2011.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ISAIAS DOMINGUES DA SILVA, Advogado: José Francisco Paccillo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1521-39.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): THE PREMIUM FLAT, Advogado: Cláudio Oliveira Cabral Júnior, Agravado(s): ANDREA DE ARAUJO BARBOSA, Advogado: Sakae Tateno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1528-24.2011.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PINHEIRO, Advogado: Daniel Ricardo Andreatta Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1551-39.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Wagner Pereira Dias, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SERGS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1607-15.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICAPE - SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR DE PERNAMBUCO, Advogado: João de Castro Barreto Neto, Agravado(s): DELMA LUCIA FREIRE FEIJO DE MELO, Advogado: Cláudio F. de Menezes Rosendo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1646-48.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): NEIDE HIROMI MIYAGI MIYAZAKI, Advogado: Ricardo Falleiros Lebrão, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Laíza Ornelas Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1929-16.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROBERTO FIGUEIREDO HOMEM DE MELO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): BANCO RENDIMENTO S.A., Advogado: Rafael Vilela Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 33-86.2012.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LANXESS - INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS LTDA, Advogado: Romeu Gonçalves Bicalho, Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): CLAUDINEI ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Romeu Gonçalves Bicalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 40-97.2012.5.05.0033 da 5a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA, Advogado: George Dantas, Agravado(s): VITOR MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Wanderval Macedo da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 435-58.2012.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Eli São Pedro Rodrigues Muti Effren, Agravado(s): RAYMUNDO PERRONE, Advogado: Paulo Márcio Vasconcelos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 457-28.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EATON LTDA, Advogada: Nadir Basso, Agravado(s): DANIELE APARECIDA CARDOSO CERQUEIRA, Advogado: Adenir Lazzaretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 531-41.2012.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ELIAS HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Luiz Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 557-59.2012.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Adriana Kleinschmitt Pinto, Agravado(s): JOELMA DE SOUZA, Advogado: Gean Roberto Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 583-94.2012.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CESA S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): OSVANDIR TEIXEIRA, Advogada: Izabel de Lima Adão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 627-91.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WILSON LUIZ DA COSTA, Advogado: André Luis Alcoforado Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 776-36.2012.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): WELITON PIMENTA, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA., Advogado: Agnaldo Nogueira de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 848-13.2012.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): MÁRCIO DA CRUZ FERREIRA, Advogado: Reinaldo Santana Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 932-28.2012.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IRMAOS FARID LTDA, Advogada: Sandra de Fátima Quinto Rezende de Sá, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS FACCION, Advogado: Fúlvio Jacowson Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1131-09.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCOS AUGUSTO RICARDO DE GOUVEA FILHO, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Agravante(s): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogado: Fabiana Faria do Carmo Silveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1153-68.2012.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RADIAL MINAS LOGISTICA S/A, Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogada: Helda Carla Andrade Alves, Agravado(s): FABRICIO DOS REIS, Advogado: Paulo Henrique Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2171-23.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Ronaldo Jung, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): HELBERTON RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Sueli Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento.



Processo: Ag-AIRR - 3217-08.2012.5.15.0028 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WAN ER BIJUTERIAS LTDA - ME, Advogado: José Alexandre Junco, Agravado(s): DÉBORA PEREZ DE CASTRO ROCHA, Advogado: Bráulio Monti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 55500-05.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): ROGER CARDOSO DA SILVA, Advogado: Thiago Linhares Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 58500-26.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VILA OLÍMPICA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO LIMA XAVIER, Advogado: Alexander Henrique Nunes Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 84200-15.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA., Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Carlos Alessandro Santos Silva, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): RODRIGO RIBEIRO, Advogado: Elias Melotti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 439-98.2013.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): JOÃO BATISTA GONÇALVES, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 668-93.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ULISSES CANHEDO AZEVEDO, Advogada: Mara Lídia Salgado de Freitas, Agravado(s): MARCOS ANTONIO STOLZE FRANCO, Advogada: Anna Paula Gomes Caetano Mazzutti, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): ARAES AGROPASTORIL LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 721-15.2013.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS SA, Advogado: Manoel de Brito Lourenço Filho, Agravado(s): ANTENOR MENDES CORREA JUNIOR, Advogado: Selma Lúcia Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 829-68.2013.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): TEODORO SILVA DOS ANJOS, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 175040-09.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s): DIRCEU ZELA ROVIGO, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dr.^a Juliana Aparecida Ferreira, patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AgR-AIRR - 277800-08.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO - FUNDETEC, Advogado: Cícero Luiz Botelho da Cunha, Agravado(s): REGINA DE CÁSSIA FERRARI, Advogado: Luiz Carlos Pacheco, Agravado(s): COOPERATIVA EDUCACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO - UNICOOPE DOCENTE, Advogada: Marli Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 580-91.2010.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli,



Agravado(s): SADIA S.A., Advogado: José Günther Menz, Agravado(s): SEGUR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Obs.: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann participou do julgamento apenas para compor quorum regimental. **Processo: AgR-AIRR - 672-04.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): CRISLENA GUERRA DE MELO, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 681-63.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): FRANCISCO BEZERRA CAMPELO, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 704-09.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): MARIA LUIZA ARAÚJO LOUZEIRO, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 854-87.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO FERREIRA, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1210-78.2010.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ILIDIO PEREIRA PARDINHO, Advogado: José Zocarato Filho, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., Advogado: Marco Aurélio Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1756-41.2010.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Sérgio Sznifer, Agravado(s): PARQUE TRIANON PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Fernanda de Medeiros Redi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 491-70.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): MIGUEL ÂNGELO DA SILVA CARDOSO, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 626-23.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): MIRIAN LIMA DA SILVA, Advogado: Nelson Freitas Prado Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1030-93.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL SA ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ELESSIO BENACHIO, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1213-49.2011.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DIJACY CHAGAS DOS SANTOS, Advogado: José Francisco Paccillo, Advogado: Patrícia Prieto dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1864-53.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): DORALICE PEREIRA QUEIROZ ALVES, Advogada: Myrthes Barreria dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-**



AIRR - 2834-76.2011.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANA MARIA MORAES, Advogado: Camila Belo, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogado: João Batista Aragão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 301-73.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL S.A. E OUTROS, Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): CAMILO TEÓFILO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 499-89.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Luiz Henrique Ultramari, Agravado(s): ELISANDRA DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Leda Chesini Araldi, Agravado(s): ORIENTAL SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Lombard Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 541-66.2012.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): AILTON SILVA FLORES, Advogado: Paulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 626-38.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): MARCÍLIO DUQUE CARVALHO, Advogado: Emanuel Nazareno Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 665-06.2012.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): ROZELI BENTO COSTA, Advogado: José Munzer Braide Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 674-94.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARGARIDA MARIA DE SOUSA LEAL, Advogado: Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 832-52.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): DORALICE RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1060-32.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTONIO CARLOS BELOTE, Advogado: Antonio Sérgio Aquino Ribeiro, Agravado(s): TRANSCHEM AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogada: Teresinha Ravena de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1310-69.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA JOANA DO NASCIMENTO BATISTA, Advogado: Glennilson Leal Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1405-02.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yuri Rufino Queiroz, Agravado(s): MARIA HELENA BEZERRA POLICARPIO CARVALHO, Advogado: Antônia Maria de Sousa Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1794-84.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS SOUSA, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1874-63.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): AMANDA MARIA DA



CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 413-22.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JANDUI CARNEIRO, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 128040-05.2006.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO VICENTE SILVA MOREIRA CALÇADA, Advogada: Clarisse Inês de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. À unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal declarada de ofício pela instância de origem. **Processo: ED-Ag-AIRR - 193300-29.1988.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HOSPITAL E MATERNIDADE DE VILA CARRAO LTDA., Advogado: Carlos Demétrio Francisco, Embargado(a): ESPÓLIO de OSMAR MANIR SANNA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): PEDRO DE ARAÚJO NETO, Advogada: Carolina Amorim Iembo, Embargado(a): TUBERTINO DE PAULA E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 126040-73.1991.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA, Advogada: Lúcia Maria Sótão Aquino, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Ana Lúcia de Fátima Bastos Estevão, Embargado(a): NAIR PORTELA SILVA COUTINHO E OUTROS, Advogado: José Guilherme Carvalho Zagallo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 23600-35.1992.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Luis Geraldo Martins da Silva, Embargado(a): NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI E OUTROS, Advogada: Cláudia Lacerda d'Afonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 36140-29.1992.5.01.0012 da 1a. Região**, corre junto com RR - 36141-14.1992.5.01.0012, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ISA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 204700-16.1992.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ADILSON ANTUNES DOS SANTOS, Advogado: Dinaldo Carvalho de Azevedo Filho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Luciane de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 2-23.1994.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno Eduardo Araújo Barros de Oliveira, Embargado(a): ABINADABES DANTAS E OUTROS, Advogado: Floriano Edmundo Poersch, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 213200-22.1995.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSELITO SILVA SOUZA, Advogado: Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa, Embargado(a): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SERVIÇOS ESPECIAIS DE GUARDA S.A. - SEG, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo:**



ED-RR - 196740-29.1996.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB, Advogado: William Figueiredo de Oliveira, Advogado: Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 42085-56.1999.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Embargado(a): JAIME ARTUR DOS SANTOS DUARTE, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 259000-95.2001.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARIA VIEIRA FONTALVA CORDEIRO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Advogado: Antonio Squillaci, Embargado(a): HOSPITAL DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, Procuradora: Joselita Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, os quais passam a integrar a fundamentação do acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 85800-60.2002.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): FRANCISCO OÉLIO DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 183200-22.2002.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: OGMOSA - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Ednalva Veiga Teixeira, Embargado(a): PAULINO BISPO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Márcio Fred Rocha Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 14240-16.2003.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogada: Victória Régia Jesus de Souza, Advogado: Mauricio Mattos dos Santos, Embargado(a): PAULO RAIMUNDO PRALON, Advogado: Fernando Baptista Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 99900-67.2003.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargante: FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A., Advogada: Ingrid Polyana Schmitz Lardizábal Vieira, Embargado(a): ALÍRIO NUNES ANSELMO E OUTROS, Advogado: Henrique Longo, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração interpostos pelas reclamadas para, sanando a contradição detectada, imprimir à presente decisão efeito modificativo do acórdão, a fim de manter a incidência da prescrição total em relação aos autores Genádio Castro Barbosa, José Hubaldo Nicolau Philippi e Maria Carrollina Garcia Cavalcanti Barreiros. **Processo: ED-RR - 300540-05.2003.5.02.0061 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 300541-87.2003.5.02.0061, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): SILVANA AUGUSTO, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 75100-63.2004.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TECONDI - TERMINAIS PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S.A., Advogado: Rodrigo de Oliveira Alonso, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Embargado(a): ADALBERTO GARCIA E OUTROS, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 99500-52.2004.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante:



RUBERVAL ISRAEL DE OLIVEIRA, Advogado: James Dantas, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 109200-03.2004.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE SUZANO, Advogada: Juliana Fernandes Altieri, Embargado(a): MÁRCIO SOARES DA SILVA, Advogado: Ely Soares Cardoso, Embargado(a): DINAMO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 204440-23.2004.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Embargado(a): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITU, Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, Advogado: Maria José Corasolla Carregari, Embargado(a): SANATORINHOS - AÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE, Advogado: Dercídio Inácio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 32600-80.2005.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SIMONE SEVERINO DE OLIVEIRA, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Nei Calderon, Embargado(a): PRAIA GRANDE AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA, Advogado: Sérgio Mainente, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 63140-06.2005.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMERI ANGELA MASSUTTI, Advogado: Cicero Mascaro Vieira, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem conferir-lhes efeito modificativo, para, sanando omissão, acrescentar fundamentos, os quais passam a integrar o acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 70800-09.2005.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FRATERNAL DE MELO ALMADA JUNIOR E OUTRO, Advogado: Fábio Rodrigo Vieira, Embargado(a): VANESSA ALVES NASTRI GUEDES, Advogado: Ítalo Garrido Beani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 102100-43.2005.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SANTA ZITA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogado: Elio Carlos da Cruz Filho, Advogado: Alfredo Ribeiro da Cunha Lobo, Advogado: Leopoldo César de Miranda Lima Barreto, Embargado(a): JAIR COELHO DA SILVA, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 106900-66.2005.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANDRÉ CONSELHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Marcus Vinícius Caminha, Embargado(a): COREL ISOLANTES TÉRMICOS LTDA., Advogado: Vitor Emanuel Lins de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 123700-17.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ÂNGELA MARTA SIQUARA NASCIMENTO, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 147340-19.2005.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): SÉRGIO LUIZ DE



ARAÚJO, Advogado: Waltair Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 152500-70.2005.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PORTOCEL TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): DAMARIO DE OLIVEIRA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Alex Sandro Stein, Embargado(a): EISA - EMPRESA INTERAGRÍCOLA S.A., Advogado: Luiz Périssé Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 57100-33.2006.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PREMAG SISTEMA DE CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Juvanete Pereira da Silva, Embargado(a): MANOEL DE ABREU, Advogado: Marcilio Afonso Lustosa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 102640-56.2006.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ARBI PROMOTORA DE NEGÓCIOS LTDA. - SERVICASH, Advogado: Carlos Schubert de Oliveira, Embargado(a): ALEXANDRE FREITAS DE MIRANDA, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Embargado(a): BANCO ARBI S.A., Advogado: Expedito Romel Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 119200-56.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): JIVANILDO DE OLIVEIRA DA PAIXÃO, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: José Tôres das Neves, Embargado(a): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: André Barachisio Lisboa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 148400-37.2006.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Sérgio Luís Lolata Pereira, Embargado(a): PROSERVI EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 211900-19.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): NILTON CARLOS RIBEIRO, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 216740-22.2006.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CERAMICOLOR INDÚSTRIA DE REFRAATÓRIOS DE VILLA LTDA., Advogado: Neri Trombim, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS REIS COUTO, Advogada: Maria Celoni Possenti da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 235440-37.2006.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ECÍLIO VILELA CARVALHO, Advogado: Welber Nery Souza, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargante: FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 7910900-89.2006.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado,



Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): PAULO HENRIQUE DE BORTOLI, Advogado: Heber Sutili, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2000-52.2007.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: IAZZE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Eduardo Machado Dias, Embargado(a): SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS LTDA., Advogado: Eduardo Martini Lopes, Embargado(a): SEBASTIANA ROBERTA DUTRA PEDROSA E OUTROS, Advogado: Nilo Roberto Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 8100-30.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMOP/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ALCINDO CARDOSO, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Advogado: Marco César Trotta Telles, Advogado: Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão, acrescer à parte dispositiva do acórdão embargado a manutenção do valor provisoriamente arbitrado à causa. **Processo: ED-RR - 28700-67.2007.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, Advogado: Lúcia Fialho de Almeida Magalhães, Embargado(a): SHEILA SACKS, Advogado: Cátia Rizel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 84940-70.2007.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CLAUDIO FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 91300-32.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): SÍLVIO IZIDIO DE LIMA FILHO, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão, acrescer à parte dispositiva do acórdão embargado a manutenção do valor provisoriamente arbitrado à causa. **Processo: ED-AIRR - 91341-68.2007.5.03.0062 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 91340-83.2007.5.03.0062, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): DEIVID ANTUNES SILVA, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Embargado(a): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 131700-86.2007.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANTONIA AUZINEIDE DA CONCEIÇÃO DE AQUINO E OUTRO, Advogado: Maurício Alves Costa, Embargado(a): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CONJUNTO CIDADE DE COPACABANA, Advogado: Yolando Basilone Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 142500-12.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 142540-91.2007.5.12.0026, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC, Advogado: Romeu Afonso Barros Schütz, Embargado(a): PAULO SÉRGIO BUENO, Advogado: Francisco de Assis Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 171100-58.2007.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Richard Flor, Embargado(a): MARIA JULIA MURIAS GONCALVES, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 176700-67.2007.5.12.0051 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 176740-49.2007.5.12.0051,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Embargado(a): RONILDO VIEBRANTZ, Advogado: Augusto Gamba, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 189400-14.2007.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Pimentel, Embargado(a): ELINETE BEZERRA DE SOUZA BATISTA, Advogado: Fernando Augusto Furlan da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 214900-29.2007.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSÉ FERNANDO TALON, Advogada: Elisa Alonso Barros, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO NOSSA CAIXA S.A.), Advogado: Everaldo Aparecido Costa, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 541400-24.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Embargado(a): MARIA DA GLÓRIA VITT DE CÂNDIDO, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 9300-67.2008.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Débora Freire Starling Soares, Embargado(a): CONSTRUTORA CASTRO FILHOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Eduardo de Melo Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ED-RR - 30100-62.2008.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARIA DE LOURDES BARATA DA ROCHA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo de Oliveira Linhares, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 34100-58.2008.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Ana Patricia Thedin Corrêa, Embargado(a): LEILA MARIA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 37200-56.2008.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: USINA BAZAN SA, Advogado: João dos Reis Oliveira, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): ESPÓLIO de FABRÍCIO ALEXANDRE BAZAN, Advogado: Ronaldo Aparecido Caldeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 45800-88.2008.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Vera Lucia Gomes de Almeida, Embargado(a): DALVA CLAUDINA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 57900-84.2008.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Carlos H Reis Neto, Embargado(a): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Selênia Moreno Coutinho, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 92640-64.2008.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: GLÁUCIA MARIA RIBEIRO VEIGA DE MOURA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luciano Abreu, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Embargado(a): GLÁUCIA MARIA RIBEIRO VEIGA DE MOURA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS



ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luciano Abreu, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 96600-91.2008.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JONAS ROBERTO DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Isadora Amorim, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Embargado(a): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Bruno de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 98000-17.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ARINAGEL SANTANA, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 134800-62.2008.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Embargado(a): VICENTE THEREZA DE OLIVEIRA, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 144500-83.2008.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Embargado(a): GENILDO ALVES DA SILVA, Advogado: Eliane Macedo Martins, Embargado(a): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 156500-86.2008.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SENSATA TECHNOLOGIES SENSORES E CONTROLES DO BRASIL LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 182600-17.2008.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ARIOSVALDO RODRIGUES CHAVES E OUTROS, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1241-64.2009.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: POLIANA SILVA CALDEIRA ROCHA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, emprestando-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ED-RR - 21400-38.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PAULA CRISTINA MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Chiara Allam, Advogada: Gisella Dawes Soares, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 26400-42.2009.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Rozane Dias da Silva, Embargado(a): MARIA AUGUSTA COELHO GALDINO, Advogado: Mauro César dos Santos Ferraz, Embargado(a): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edison Andrade Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 38400-12.2009.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: OI S.A. E OUTRA, Advogado: Sérgio Martins Nunes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EMMANUELA ROSSENDY DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Sérgio Carvalhaes, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 44800-54.2009.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROBSON DE SOUZA CARVALHO SOUZA, Advogado: Antônio Alberto de Lima Linheiro, Embargado(a): CONSOFT - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogada: Camila Machado de Oliveira Vita, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 71300-23.2009.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOSÉ ANTÔNIO MENDES E OUTROS, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Fernandes Corrêa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Juliana França Soares de Souza, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Jozefine Amabile Barros Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão, em face do preenchimento dos requisitos estabelecidos na Súmula nº 219 desta Corte, e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios à razão de 15% sobre o valor líquido da condenação, calculados nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: ED-RR - 74100-19.2009.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINIMPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Embargado(a): INAJARA CRUZ, Advogado: Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do que dispõe o art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 104500-17.2009.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: José Hailton de Oliveira Lisboa, Embargado(a): SEVERINA DOS RAMOS MARTINS RODRIGUES, Advogado: Jeofton Costa da Silva, Embargado(a): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 108800-21.2009.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: USINA SANTA FE S/A., Advogada: Regina Márcia Najm Brantis, Embargado(a): REGINALDO FURTADO RAMOS, Advogada: Rosemary de Fátima da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 109700-49.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALEXANDRE SIARDULLI MENDES, Advogado: Donizete dos Santos Prata, Embargado(a): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZENS GERAIS, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 112000-74.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: REDE RIOGRANDENSE DE EMISSORAS LTDA, Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): IVO ALEXANDRE FERREIRA DO ESTREITO, Advogado: Tiago Sangiogo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 114601-02.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): FELLIPE SEITH RIBEIRO, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 124800-32.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ORIDES DONIZETE GARCIA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto



Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 130000-23.2009.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Maria Laura Magalhães dos Santos Oliveira, Embargado(a): JORGE NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Danilo Valois Vilasbôas, Embargado(a): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 145800-91.2009.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Embargado(a): JOÃO LUÍS DA COSTA, Advogada: Marceili Bassani, Embargado(a): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 145800-66.2009.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Barbosa dos Santos, Embargado(a): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Evelyn Fabricia de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 174700-03.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOANA GOMES COUTINHO, Advogado: Leonardo Fraga de Magalhães, Embargado(a): POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 202900-82.2009.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): JOSÉ CLEMENTINO DE ARRUDA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 261000-86.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Lima Almeida, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Daniel Kawano Matsumoto, Embargado(a): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Antônio Paulo da Silveira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Alvaro F. Galhanone, Embargado(a): MARLI PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Embargado(a): COORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 265900-54.2009.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Mauro Costa dos Santos, Embargado(a): JACQUELINE ADRIANA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Belda dos Santos Souza, Embargado(a): J. SILVA LIMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 276700-49.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Embargado(a): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Clobson Fernandes, Embargado(a): ROBERTO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Gilberto Lindolpho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 315800-90.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Sílvia Castagna Wortmann, Embargado(a): ANA ABRILINA RIBEIRO, Advogado: Cristina da Silva Lopes, Embargado(a): MAJ LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Michael Gustavo Villanova Schnädelbach, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 9-60.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Sheyla Ferraz de Menezes Farias, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Embargado(a): RAYMUNDO DE CARVALHO COSTA NETO, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12-81.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MAIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, Advogado: José Carlos Homero, Embargado(a): JOSÉ EDIVALDO BARBOSA GOMES, Advogada: Márcia Valéria Gibbini de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 75-35.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcello Alencar de Araújo, Procurador: Edvaldo Nilo de Almeida, Embargado(a): VIVIANE SOARES DA CUNHA MOURA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Embargado(a): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 139-94.2010.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AGROMETA MERCANIZAÇÃO AGRÍCOLA E INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Antônio Menezes do Nascimento Filho, Embargado(a): ALESSANDRA LIMA DA SILVA E KAIO KESLEY DA SILVA FREIRE, Advogado: Nilson Cardoso Dourado, Embargado(a): CRESTON FERNANDES E OUTROS, Advogado: Guilherme Serpa da Luz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 267-33.2010.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Débora Campelli Zela, Embargado(a): MANOEL ALVES DOS SANTOS, Advogado: Sandro Roque Corona, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 463-79.2010.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Hildebrando José Valadares da Silva Filho, Embargado(a): LUCILEIDE DA SILVA NERI, Advogada: Joana Carneiro Campos, Embargado(a): ÍCONE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 507-96.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VALE S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): MARCOS ROBERTO CHAGAS COUTO VIEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 552-85.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: Maurício Neves Arbach, Embargado(a): MARLI XIMENES DA SILVA, Advogado: Edemilson Benedito Macedo Costa, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 568-86.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Embargado(a): FABIANE PIEDADE LOPES SOUZA, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Embargado(a): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 648-95.2010.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Embargado(a): JOSÉ CARLOS TELES DOS SANTOS, Advogado: Franklin Alves Barbosa, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 751-74.2010.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Embargado(a):



JÚLIA MARIA SILVA FEITOSA, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 809-02.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel, Embargado(a): WANDERSON PINTO DA SILVA, Advogado: Antônio Eustáquio de Faria, Embargado(a): SHELTE EMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: André Caroba de Paula Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 890-58.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Luciana Pereira da Silva, Embargado(a): ALBERT DE MELO PARREIRA, Advogada: Ana Luísa Brandão Teixeira Banterli, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Guilherme Gobira Santos e Silva, Embargado(a): ALVORADA PETRÓLEO S.A., Advogado: Victor Fontão Rebelo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 892-86.2010.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Sandra Carvalho Vanderley Lima, Embargado(a): WEDJA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Ednaldo Maiorano de Lima, Embargado(a): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Felipe Coutinho de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 937-27.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE- ICMBIO, Procurador: Mauricio Neves Arbach, Embargado(a): LEONARDO RIZZO DE MELO E SOUZA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 949-20.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Sóstenes Camilo Magalhães Costa, Embargado(a): MARIA ELZAIR DA SILVA GUIMARÃES ARAÚJO, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 967-16.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP, Procuradora: Edenilde Santos Amorim, Embargado(a): MARIA LÚCIA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Jhons Carlos Souza Neto, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1054-32.2010.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PRUDENCO COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, Advogado: Fernando Fávaro do Carmo Pinto, Advogada: Érika Maria Cardoso Fernandes, Advogado: Regina Flora de Araújo, Embargado(a): LEONARDO CAETANO, Advogado: Odilo Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1064-63.2010.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Advogada: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Advogado: Brunno Galvão Sampaio, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1118-55.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Leila Poconé Dantas, Embargado(a): REGIVAL CUNHA DA SILVA, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Embargado(a): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1224-13.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.,



Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): LUIZ ALBUQUERQUE DE MELO, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Daniel de Barros Carone, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1342-54.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RAIMUNDO BATISTA DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Wellington Mendonça dos Santos, Advogado: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1363-69.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VALE S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): ASSIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Luciene Pereira, Embargado(a): ALISSON CARNEIRO CARDOSO, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1401-29.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MULTILIFT LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Embargado(a): REGINALDO FERREIRA DE JESUS, Advogado: André Simões Louro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1459-81.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osvaldo Caitano de Moraes, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Embargado(a): ANDRÉIA FERREIRA PINTO, Advogada: Láis Lima Muylaert Carrano, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2075-03.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Fabíola Cobiانchi Nunes, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): JERÔNIMO DO CARMO AMATO, Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2443-98.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): HOMERO BAGGIO MOREIRA E OUTROS, Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2643-35.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO PARA, Procurador: Susanne Schnoll, Embargado(a): SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, VIGILÂNCIA ORGÂNICA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ - SINDIVIPA, Advogado: Waldir Silva de Almeida, Embargado(a): FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 9494-95.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luciana Penteadó Oliveira, Embargado(a): JOSÉ CORSI, Advogado: Ricardo Ibelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12156-32.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Embargado(a): JOSÉ DIAS PEREIRA, Advogado: Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 54000-87.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EDSON DE OLIVEIRA CASTRO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): UNIMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes



provimento. **Processo: ED-RR - 89100-82.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES, Procurador: Anésio Otto Fiedler, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE, Advogada: Patricia de Araujo Soneguete, Embargado(a): JL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Luzia Ester Doná Sfalcin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 104900-84.2010.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Embargado(a): JOÃO ROBERTO LOUZADA, Advogada: Dulce Léa da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 28-33.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Keyth Yara Pontes Pina, Embargado(a): AFRANIO VASCONCELOS RABELO, Advogado: Cássio França Vieira, Embargado(a): SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 178-78.2011.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Embargado(a): JOSÉ PAULO SANTOS DE LIMA, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Embargado(a): GRAAL CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Fernanda Araújo Gândara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 244-63.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): KLEBER DA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Sérgio Perez Ghercov, Embargado(a): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 244-93.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 537-94.2011.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA, Advogado: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, Embargado(a): LÁZARO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Ronilda Ferreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar os embargos de declaração e II - aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor arbitrado à condenação à fl. 87 (R\$ 120.000,00 - cento e vinte mil reais), com fulcro no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 564-44.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): MARIA DEUSENIR ALVES DE CASTRO, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 611-36.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Embargado(a): VILMA EULALIA GONCALVES BARBOSA E SOUSA, Advogado: Sidney Moraes Lacerda, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de



declaração. **Processo: ED-AIRR - 642-38.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): MARIA DE FATIMA OLIVEIRA ALVES, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 703-96.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARINA HELOIZA NAPOLI SOARES E OUTRO, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 918-82.2011.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Embargado(a): VALDIR KRAMER, Advogado: José Miguel Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1001-68.2011.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Henrique Hahn Martins de Menezes, Embargado(a): VILOBALDO JORDÃO DA ROCHA, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1035-60.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): ALCIDA TEIXEIRA PIRES DE SÁ, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1042-94.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernanda Valadares de Oliveira, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Embargado(a): SÉRGIO FREITAS DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1055-83.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALCIDES RAMOS DE JESUS, Advogado: Jamil Cabús Neto, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mirian Oitaven Boullosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1159-34.2011.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Embargado(a): VANDA MARIA MACHADO LOPES, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1176-83.2011.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: REINALDO JOSÉ SANTOS, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1252-59.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Embargado(a): VALDEMAR PEREIRA DAS CHAGAS, Advogado: Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1290-13.2011.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Embargado(a): MARIA CRISTINA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, Advogada: Carine Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, nos termos dos fundamentos supra, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-**



AIRR - 1524-32.2011.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GKN DO BRASIL LTDA., Advogada: Beatriz Santos Gomes, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ADRIANO NUNES DA SILVA, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1789-07.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): LUIZ CARLOS MACHADO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1807-88.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Embargado(a): SÉRGIO MIES, Advogado: Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1921-89.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: GISELE DE SORDI, Advogado: Ericson Crivelli, Advogada: Sheyla Ferreira de Lavor, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 1942-34.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Edson Fernando Picollo de Oliveira, Embargado(a): DILCE MOREIRA, Advogado: Ademir Vicente de Pádua, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2069-40.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ILIDIO DE CARVALHO CUNHA, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11800-84.2011.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Embargado(a): FRANCISCO HELIO DA SILVA, Advogado: Jonaelson de Medeiros Galvão, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 15200-91.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): AURI GOMES DOS SANTOS, Advogado: Geraldo Adriano Matos de Souza, Embargado(a): RIO PROERG CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Nelito Lima Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 47800-87.2011.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rubênia Medeiros de Oliveira, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): AQUINO ONOFRE DE ARAÚJO, Advogado: Noel Charles Tavares Leite, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rachel Bezerra de Melo Barral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 67100-25.2011.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Embargado(a): ANDREIA DE MORAES BARBOSA DE LIMA, Advogado: Ricardo Rafael Bezerra Miranda, Embargado(a): MEIOS - MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 74000-97.2011.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO



NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: José Hailton de Oliveira Lisboa, Embargado(a): MARIA JOSÉ FERREIRA CORTE, Advogado: Antônio Herculano de Sousa, Embargado(a): EMCONVI - EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 108100-56.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Eloisa Bezerra Guerreiro, Embargado(a): MANOEL FERREIRA NETO, Advogado: Rubem Freire de Vasconcelos Filho, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 148400-42.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Embargado(a): MÁRCIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Victor Chavante Macedo, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20-46.2012.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Paloma Mirtes Costa Castro Laranjeira Malheiros, Advogada: Ruth Cavadas Lavnchicha Simões Costa, Embargado(a): FABIOLA MARTINS DA SILVA, Advogado: Renato de Sá Azevedo, Embargado(a): CAMPOS CLEAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Rodrigues Milgliavacca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 172-69.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CLINICA DR MAURICIO GUEDES S/C LTDA, Advogada: Márcia Valéria Ribeiro da Luz, Embargado(a): ADRIANE PERES RIBEIRO, Advogado: Fernando Alves Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, corrigindo erro material, considerar, para o término da garantia provisória de emprego, a data prevista para o parto (17/7/2012). **Processo: ED-AIRR - 206-62.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANDRITZ HIDRO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): GILBERTO MAGALHÃES, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Embargado(a): NSA EMPREITEIRA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Adriana Bezerra de Amorim Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 219-43.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Angela Miranda Arslanian, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): AGUSTIN GONZALEZ PEREZ, Advogado: José Abílio Lopes, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Angela Miranda Arslanian, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 289-88.2012.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA, Advogado: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, Embargado(a): JOSÉ AGNALDO AVILA NETO, Advogado: Adalberto Jati da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 424-82.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS LOPES DOS SANTOS, Advogado: Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 589-46.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): POLIANE CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Fabrício José



Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 620-31.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Embargado(a): RAIMUNDA PEREIRA DA COSTA E SILVA, Advogado: Emanuel Nazareno Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 726-87.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA, Advogado: Antônio Marques de Andrade, Embargado(a): AST - ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 731-66.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI, Procurador: Maurício Rovigatti Leiva, Embargado(a): ANA CAROLINA SOUZA MAGALHÃES DOS SANTOS, Advogada: Adriana Pereira de Souza, Embargado(a): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 900-31.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Isonel Bruno da Silveira Neto, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): NEUZA MARIA ARAÚJO AGUIAR, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1004-59.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA, Advogado: Gelson Barbieri, Embargado(a): SEBASTIÃO SOARES ALICRIM, Advogado: Evanir Claret Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1150-87.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PAO DE QUEIJO ARAXA LTDA - ME, Advogado: João Romualdo Fernandes da Silva, Embargado(a): JOSÉ RODRIGO DE JESUS SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1216-63.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Embargado(a): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Roseli Dias Valentim, Embargado(a): ANTONIO DIVAL SALVIANO FARIAS, Advogado: Nelson Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 1232-96.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): GERALDO COSMIRO DOS ANJOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 1233-51.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): MARIA JÚLIA DOS SANTOS AGUIAR, Advogado: Emanuel Nazareno Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1269-41.2012.5.10.0005 da**



10a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Embargado(a): ALLAN ANDRADE FELIX, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1286-29.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOÃO RICARDO FILHO, Advogado: Dorival Fernandes Rodrigues, Embargado(a): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Jacques Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1288-65.2012.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EDISA - EMPREENDIMIENTOS DIAS SANTOS LTDA, Advogada: Silvana Alcântara Martins, Advogado: Humberto Rossetti Portela, Embargado(a): TATIANE VILELA E SILVA, Advogado: Rafael Antonio Lisboa da Costa e Silva, Embargado(a): FUNDIÇÃO C & S LTDA. E OUTRA, Advogado: Thiago Bonaccorsi Fernandino, Embargado(a): JROR CONSULTORIA EMPRESARIAL E OUTRO, Advogado: Sílvio Augusto Safe de Andrade Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1304-68.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Embargado(a): JORDÂNIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1624-06.2012.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Keyth Yara Pontes Pina, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RAFAEL BRIAN MACIEL TORRES, Advogado: Emanuel Marques de Melo Júnior, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1646-85.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): FLORÊNCIO LIMA DA SILVA, Advogado: Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1657-88.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado: Luiz Antônio da Costa, Embargado(a): ROSIANE MONTEIRO SILVA, Advogado: Daphne de Emilio Circunde Vieira Andrade, Embargado(a): INICIATIVA EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1667-56.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DÉCIO CARLOS ROCHA E OUTRO, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIA, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1939-03.2012.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Advogado: José Aloysio Cavalcante Campos, Embargado(a): ALUIZIO NEGRÃO SANTA BRIGIDA, Advogado: Márcio Américo Martins da Silva, Advogado: João Batista Cardoso Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 2155-13.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Embargado(a): ELIENE MARTINS SOARES REGO, Advogado: FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 4300-**



42.2012.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Antonio Serpa Júnior, Embargado(a): FRANCISCO JAILSON FRANCELINO, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 19700-69.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LEANDRO MARQUES SALGADO DOS SANTOS, Advogado: Weverson Paula de Aquino, Embargado(a): FRISUL ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 21600-46.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: APARECIDO PEDRO TEODORO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 36100-85.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Embargado(a): JANAÍNA ALVES DE MORAIS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 39000-41.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Embargado(a): REJANE SONARA DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 40300-44.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): PABLO HEITOR SOUSA DO NASCIMENTO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 116000-12.2012.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva, Embargado(a): JOSÉ ALISSON SILVA SANTIAGO, Advogado: Eduardo Bruno de Almeida Donato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 158500-25.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): GERINALDO NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Irary Medeiros Germano dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Camila Maia Lopes da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 73-58.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): JOICE FERNANDA DA SILVA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 248-86.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOÃO BENONE PEREIRA BALTAR, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton



Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 578-83.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BENEDITO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 596-85.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): CARMEN DO CARMO DA SILVA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 870-39.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DISSENHA SA INDUSTRIA E COMERCIO, Advogada: Célia Cláudia Loures, Embargado(a): MARCOS JOSÉ LEHRER, Advogado: Fauzi Bakri, Embargado(a): FORMACOMP LTDA., Advogada: Ana Carolina de Melo Mano, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 16500-61.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): MARLON PROBSTER ESTEVES, Advogado: Jakeline E. Werneck de Almeida Maulaz, Embargado(a): SERVIPLUS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para homenagear a servidora Janedir Lopes Morata pela sua aposentadoria: “Perdoem-me, vou estender a sessão por mais dois minutos, apenas para fazer um registro que, para mim, é de muita importância e eu não poderia deixar de fazê-lo. No final deste mês de junho, aposenta-se no Tribunal a Chefe do meu Gabinete, a Dr.^a Janedir Lopes Morata. É uma servidora que dedicou longos anos da sua vida a este Tribunal. Serviu aos Ministros Barata Silva, Cnéa Moreira, Wagner Pimenta e a mim. Exerceu as funções mais importantes, na chefia do Serviço de Pagamento, no auxílio aos gabinetes pelos quais passou, culminando com a posição máxima a que se pode almejar no gabinete de um Ministro, que é a de Chefe de Gabinete. É uma servidora exemplar, honesta, determinada e disposta a dar o melhor de suas energias para resolver todo o tipo de problema que o Gabinete possa enfrentar. Tenho certeza de que para nós, do meu Gabinete, o Tribunal Superior do Trabalho não será o mesmo sem a Janedir, do comecinho da tarde até meia-noite ou meia-noite e meia, que é o horário que ela costuma sair, tamanha é a dedicação aos seus afazeres. Mas estou certo de que a decisão de desfrutar do ócio merecido e conquistado com tanto trabalho é uma decisão sábia, e auguro à ilustre servidora uma longa, feliz e profícua vida após a sua aposentadoria, porque, afinal de contas, como alguns teóricos têm sustentado em seus estudos bastante alentados, suspeita-se de que existe vida após o TST. Então, que Janedir seja muito feliz nessa sua nova fase que se inicia.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann acompanhou: “Não posso deixar de expressamente me associar às palavras elogiosas de V. Ex.^a à Janedir, Chefe de Gabinete, que ora merecidamente se aposenta. Sou testemunho pessoal da sua dedicação, profissionalismo e competência, porque atuei no gabinete como Desembargador convocado por trinta e um dias, no final do ano de 2012, por ocasião do afastamento de V. Ex.^a, em missão na OIT. Com a liderança da Janedir e a dedicação de todos os funcionários do seu gabinete, conseguimos alcançar uma produção excepcional naquele período, o que foi muito importante e contribuiu para a minha vinda ao TST. À Janedir sou muito grato e, nesta sua nova fase da vida, desejo-lhe tudo de bom.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa associou-se: “Sr. Presidente, associe-me às palavras de V. Ex.^a e do Ministro Hugo e desejo à Dr.^a Janedir muitas felicidades, uma vida feliz e profícua no gozo da aposentadoria merecida.”. A Dr.^a Evany de Oliveira Selva, Subprocuradora-Geral do Trabalho, seguiu: “Sr. Presidente, o Ministério Público também se associa e deseja à servidora sucesso nessa nova fase de vida, com descanso e muitas felicidades.”. Às doze



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

horas e quarenta e oito minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma